

## DECRETOS

Decreto Nº 22298/2018

Data 13/08/2018

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1732/2017 de 20/12/2017, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.358.907,05 (um milhão trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e sete reais e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

### Suplementação

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS

899 - 3.3.90.30.00.00 00511 MATERIAL DE CONSUMO 8.900,00

818 - 3.3.90.39.00.00 00511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00

03.001.04.122.0004.2.106. AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AREA ADMINISTRATIVA

884 - 4.4.90.52.00.00 00511 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO

04.001 GABINETE DO SECRETARIO

04.001.04.121.0003.2.008. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO

95 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

313 - 3.3.90.39.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL

07.001 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

07.001.08.243.0010.2.029. AÇÕES EM PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

858 - 3.3.90.30.00.00 965 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

07.002 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

07.002.08.243.0010.2.026. GESTÃO DE RECURSO DESTINADO AO CONSELHO TUTELAR

497 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 2.900,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

09.001 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

09.001.27.813.0022.2.103. APOIO, PROMOÇÃO, DIVULGAÇÃO E INCENTIVOS DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

575 - 3.3.90.14.00.00 01000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 500,00

|                           |                                                                                               |            |            |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 576 - 3.3.90.30.00.00     | 01000 MATERIAL DE CONSUMO                                                                     | 10.000,00  |            |
| 581 - 3.3.90.39.00.00     | 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA                                                   | 13.000,00  | JURÍDICA   |
| 09.001.27.813.0022.2.104. | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE E LAZER                                                |            |            |
| 583 - 4.4.90.52.00.00     | 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                                      | 3.100,00   |            |
| 12                        | SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS                                                |            |            |
| 12.001                    | DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS                                                        |            |            |
| 12.001.15.451.0015.2.084. | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E PONTES                                          |            |            |
| 649 - 3.3.90.30.00.00     | 00511 MATERIAL DE CONSUMO                                                                     | 6.000,00   |            |
| 12.001.15.452.0015.2.082. | COORDENACÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS              |            |            |
| 674 - 3.3.90.30.00.00     | 00511 MATERIAL DE CONSUMO                                                                     | 1.500,00   |            |
| 681 - 3.3.90.39.00.00     | 00511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA                                                   | 30.000,00  | JURÍDICA   |
| 14                        | SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO                                                             |            |            |
| 14.001                    | DEPARTAMENTO DO URBANISMO                                                                     |            |            |
| 14.001.15.452.0003.2.009. | ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO URBANO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR                                 |            |            |
| 901 - 3.3.90.30.00.00     | 00509 MATERIAL DE CONSUMO                                                                     | 400,00     |            |
| 17                        | PROCURADORIA FISCAL                                                                           |            |            |
| 17.001                    | GABINETE DA PROCURADORA FISCAL                                                                |            |            |
| 17.001.02.125.0007.2.018. | ATIVIDADES DE COORDENACÃO E EXECUÇÃO DA POLITICA DE COBRANCA DE TRIBUTOS E DEBITOS MUNICIPAIS |            |            |
| 785 - 3.3.90.39.00.00     | 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA                                                   | 1.000,00   | JURÍDICA   |
| 30                        | ENCARGOS ESPECIAIS                                                                            |            |            |
| 30.001                    | RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL                                                                |            |            |
| 30.001.28.843.0008.2.022. | PAGAMENTO DE REQUISICÕES DE PEQUENO VALOR                                                     |            |            |
| 792 - 3.3.90.36.00.00     | 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                                            | 285.000,00 |            |
| 793 - 3.3.90.39.00.00     | 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                          | 45.000,00  |            |
| Total Suplementação:      |                                                                                               |            | 509.300,00 |

### Suplementação

|                           |                                                             |            |  |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------|------------|--|
| 03                        | SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACÃO                       |            |  |
| 03.001                    | GABINETE DO SECRETARIO                                      |            |  |
| 03.001.04.122.0004.2.106. | AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AREA ADMINISTRATIVA |            |  |
| 900 - 4.4.90.52.00.00     | 959 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                      | 83.000,00  |  |
| 09                        | SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER                     |            |  |
| 09.001                    | FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE                                  |            |  |
| 09.001.27.813.0022.2.104. | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE E LAZER              |            |  |
| 898 - 4.4.90.52.00.00     | 00501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                    | 1.166,51   |  |
| 12                        | SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS              |            |  |
| 12.001                    | DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS                      |            |  |
| 12.001.15.451.0015.1.079. | OBRAS DE MELHORIAS EM PRACA E ESPACOS PUBLICOS DO MUNICIPIO |            |  |
| 888 - 4.4.90.51.00.00     | 956 OBRAS E INSTALAÇÕES                                     | 736.140,54 |  |

Total Suplementação: 820.307,05

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.3.2.1.00.1.1.520000 RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA-FONTE 501 1.166,51 Receita: 1.7.1.8.99.1.1.010000

RECEITA DE CONVENIO FEDERAL-PREMIAÇÃO PROJETO OBRA DE 736.140,54 REVITALIZAÇÃO PRAÇA CENTRAL

Receita: 1.7.2.8.99.1.1.130000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (PASSEIO) ADM-PARANACIDADE CONVENIO 83.000,00  
82/2018

Total da Receita: 820.307,05

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

### Redução

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS

40 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 13.000,00

818 - 3.3.90.39.00.00 00511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 8.500,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

06.002.12.361.0013.2.068. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL

341 - 3.3.90.40.00.00 00104 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 30.000,00 COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL

07.001 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

07.001.08.243.0010.2.029. ACÕES EM PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

425 - 3.3.90.48.00.00 00938 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 1.000,00

07.001.08.243.0010.2.030. ACÕES EM PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

444 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00

07.002 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

07.002.08.243.0010.2.031. ACÇÕES DE ATENDIMENTO A MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

505 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 2.900,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

09.001 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

09.001.27.243.0022.2.101. ACÇÕES DE ESPORTE E LAZER DESTINADA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

566 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

09.001.27.813.0022.2.103. APOIO, PROMOÇÃO, DIVULGAÇÃO E INCENTIVOS DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER

582 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 500,00 COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA

11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

11.001.18.541.0018.2.090. GESTÃO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA

631 - 3.3.90.39.00.00 00511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 92.400,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001.15.452.0015.2.082. COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS

677 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 3.100,00

681 - 3.3.90.39.00.00 00511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.500,00 JURÍDICA

12.002 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO

12.002.15.452.0015.2.076. GESTÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL, SEMAFORICA E INDICATIVA

689 - 3.3.90.30.00.00 00509 MATERIAL DE CONSUMO 400,00

17 PROCURADORIA FISCAL

17.001 GABINETE DA PROCURADORA FISCAL

17.001.02.125.0007.2.018. ATIVIDADES DE COORDENACÃO E EXECUCÃO DA POLITICA DE COBRANCA DE TRIBUTOS E DEBITOS MUNICIPAIS

783 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00

90 RESERVA DE CONTINGENCIA

90.999 RESERVA DE CONTINGENCIA

90.999.99.999.0099.9.999. RESERVA DE CONTIGENCIA

805 - 9.9.99.99.00.00 00999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 330.000,00

Total Redução: 509.300,00

#### Suplementação

07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL

07.001 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

07.001.08.244.0010.2.028. ACÕES EM PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMILIA - PAIF

902 - 3.3.90.30.00.00 00739 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

903 - 3.3.90.30.00.00 00757 MATERIAL DE CONSUMO 8.300,00

480 - 3.3.90.32.00.00 00934 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 20.000,00

Total Suplementação: 29.300,00

Artigo 4º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

934 SUAS - Bloco de Financiamento da Proteção Social Basica 20.000,00

TOTAL: 20.000,00

Artigo 5º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 13/08/2018, revogando-se disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 13 de agosto de 2018.

---

ROBERTO JUSTUS  
PREFEITO

## **DECRETO Nº 22.299**

**Data:** 14 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Exonera **DAYANA TREVISAN** do Cargo de Chefe de Assessoria Técnica da Contabilidade e Tributação, Símbolo CC-04.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada, **DAYANA TREVISAN** do Cargo de Chefe de Assessoria Técnica da Contabilidade e Tributação, Símbolo CC-04, lotada na Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 14 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

## **DECRETO Nº 22.300**

**Data:** 15 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Nomeia **CATIA SIRLENE NONIS** para o Cargo de Chefe de Assessoria Técnica da Contabilidade e Tributação, Símbolo CC-04.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 1.690/17, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada, **CATIA SIRLENE NONIS**, portadora do RG nº 6.141.077-5 PR e do CPF/MF nº 959.585.419-00, para o Cargo de Chefe de Assessoria Técnica da Contabilidade e Tributação, Símbolo CC-04, lotada na Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 15 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

## DECRETO Nº 22.301

**Data:** 15 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Nomeia **DAYANA TREVISAN** para o Cargo de Diretora Executiva de Compras e Licitação, Símbolo CC-03.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 1.690/17, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada, **DAYANA TREVISAN**, portadora do RG nº 13.328.775-2/PR e do CPF/MF nº 098.424.379-81, para o Cargo de Diretora Executiva de Compras e Licitação, Símbolo CC-03, lotada na Secretaria Municipal da Administração.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMpra-se, Publique-se e Registre-se**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 15 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

## **DECRETO Nº 22.302**

**Data:** 15 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Revoga o Decreto Municipal nº 21.112/17 que concedeu gratificação salarial a servidor.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 1.690/17, e tendo em vista o protocolado sob nº 015525/18, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado, integralmente, o Decreto Municipal nº 21.112/17 que concedeu gratificação salarial ao servidor Cleocir Portella Quadra, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 15 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

## **DECRETO Nº 22.303**

**Data:** 15 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor **MARCELO QUESADA FEDERIGHI**.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor **MARCELO QUESADA FEDERIGHI**, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos à 1º de agosto de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

## **DECRETO Nº 22.304**

**Data:** 15 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias voluntárias, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Seção I**

##### **Das Normas Gerais**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, e alterações posteriores, especialmente com a redação dada pela Lei 13.204 de dezembro de 2015 no que concerne ao regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, no âmbito do Município de Guaratuba.

**Parágrafo Único.** O disposto neste Decreto é aplicável tanto às parcerias estabelecidas pela Administração Direta, quanto pelas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias.

**Art. 2º.** A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidos nos arts. 5º e 6º da referida Lei.

##### **Seção II**

##### **Das Competências**

**Art. 3º.** Compete ao Prefeito e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Indireta Municipal, na qualidade de administradores públicos:

– designar, por portaria de nomeação específica, a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

I – autorizar a abertura de editais de chamamentos públicos;

III – homologar o resultado de chamamentos públicos;

IV – celebrar termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

V – anular ou revogar editais de Chamamento Público;

VI – decidir sobre a aplicação de penalidades previstas em editais de Chamamento Público e em termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

VII – autorizar alterações nos termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação;

VIII – denunciar ou rescindir termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

IX – decidir sobre prestações de contas finais de parcerias;

X – decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, sobre a viabilidade, conveniência e oportunidade de realização das propostas apresentadas, bem como sobre a instauração de chamamentos públicos dele decorrentes.

### Seção III

#### Dos Instrumentos de Parceria

**Art. 4º.** O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Art. 5º.** O Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Art. 6º.** O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

## **CAPÍTULO II** **DO PLANEJAMENTO**

### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 7º.** A Administração Pública deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios que visem a adequar as condições administrativas da Administração Pública ou entidade responsável pela gestão da parceria, devendo:

I – providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da Administração para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução dos objetos de parcerias e apreciar as prestações de contas;

II – buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;

III – promover a capacitação de agentes públicos, de representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e à gestão de parcerias;

IV – elaborar os manuais específicos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 13.019/2014, para orientar as organizações da sociedade civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas de parcerias; e,

V – realizar diagnóstico da realidade, por área de atuação, para elaboração de parâmetros para os planos de trabalho necessários à celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil.

### **Seção II**

#### **Do Chamamento Público**

**Art. 8º.** O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverá publicar edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil, na forma do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, que especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada, se de colaboração ou de fomento;

II - o objeto da parceria, relacionado à área correspondente da política, plano, programa ou ação da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

IV – o valor previsto para a realização do objeto;

V – as condições para interposição de recurso administrativo;

VI – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

VII– de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

**§ 1º.** É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstancia impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I – a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

II – o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

**§ 2º.** Sempre que o Chamamento Público visar a celebração de termo de colaboração, o edital será instruído com formulário de plano de trabalho, elaborado com base nos requisitos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, já contendo as diretrizes mínimas da política ou da ação pública que a Administração pretenda desenvolver em parceria, para orientar a elaboração das propostas das Organizações da Sociedade Civil.

**§ 3º.** A padronização de que trata o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 13.019/2014 não se aplica aos editais de Chamamento Público para celebração de termos de fomento.

**§ 4º.** Não será exigível contrapartida financeira, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta e prevista no edital de Chamamento Público.

**§ 5º.** Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para a sua mensuração econômica apresentados pela Organização da Sociedade Civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo de valores na conta bancária específica do termo de colaboração ou de fomento.

**§ 6º.** O órgão da Administração Direta interessado em realizar o Chamamento Público deverá encaminhar solicitação à Secretaria Municipal de Administração, contendo todas as informações necessárias à elaboração do edital de chamamento, indicando se poderá ser admitida a atuação em rede, acompanhada da designação do gestor da parceria.

**Art. 9º.** O edital de Chamamento Público deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data apazada para apresentação das propostas das organizações da sociedade civil.

**Art. 10.** Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de Chamamento Público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº

13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como deste Decreto, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.

**§ 1º** Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o edital de Chamamento Público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma do art. 9º deste Decreto, devolvendo integralmente o prazo previsto no referido artigo.

**§ 2º** A impugnação feita tempestivamente por Organização da Sociedade Civil não a impedirá de participar do Chamamento Público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 11.** O Chamamento Público será processado e julgado por Comissão de Seleção, órgão colegiado composto por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que, sempre que possível, desenvolverá suas atribuições na área finalística do objeto do edital.

**§ 1º** Quando o objeto do edital for financiado com recursos de fundos públicos específicos, a comissão de seleção será constituída por membros do respectivo conselho gestor, observado o disposto no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços direta ou indireta à Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - doação para Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

**§ 3º** Verificado o impedimento de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

**Art. 12.** O Chamamento Público será julgado a partir de critérios objetivos definidos no edital, os quais devem observar os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como neste Decreto.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios da isonomia e da impessoalidade entre as organizações da sociedade civil proponentes.

§ 2º No caso de julgamento realizado após as diligências previstas no § 2º do art. 13 deste Decreto, que eventualmente não ocorra em sessão pública, todos os critérios utilizados pela Comissão de Seleção deverão ser formalmente documentados, com justificativa das notas ou pontos atribuídos aos quesitos de julgamento das propostas, devendo-se, posteriormente, realizar a divulgação deste ato em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial, disponibilizando-se toda a documentação para exame de quaisquer interessados.

**Art. 13.** A abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação das organizações da sociedade civil será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 1º Todos os documentos serão rubricados pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 2º É facultada à Comissão de Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de Chamamento Público, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 3º Não se incluem na vedação do parágrafo anterior a inclusão posterior de documento e informação que sejam necessários para fins de correções que não sejam motivo de desclassificação ou de inabilitação, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, formalismo moderado e ampla concorrência.

**Art. 14.** Na etapa de avaliação das propostas, prevista no inciso III do art. 19 deste Decreto, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa;

VI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do

cumprimento das metas.

**Art. 15.** Concluída a seleção da proposta da Organização da Sociedade Civil no Chamamento Público, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, ou do ato de revogação ou anulação do procedimento, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, recurso, que terá efeito suspensivo.

**Parágrafo Único.** Da interposição de recurso, nos termos deste artigo, as demais organizações da sociedade civil serão intimadas a apresentarem suas contra razões, se assim quiserem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### Seção III

#### Do Chamamento Público Dispensado, Dispensável e Inexigível

**Art. 16.** Será dispensado o Chamamento Público para a celebração de:

I – termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União;

II – acordos de cooperação.

Parágrafo único. A hipótese do inciso II deste artigo não será aplicável quando o acordo de cooperação envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da Organização da Sociedade Civil parceira deverá ser realizada por Chamamento Público.

**Art. 17.** O Chamamento Público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei.

**Art. 18.** As hipóteses de Chamamento Público dispensado, dispensável ou inexigível previstas nos artigos 16 e 17 não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

### Seção IV

#### Da Celebração da Parceria

**Art. 19.** O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil e celebração da parceria será estruturado pelas seguintes etapas:

I – realização de Chamamento Público, exceto nas hipóteses legais em que for dispensado, dispensável ou inexigível;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

III – avaliação das propostas, na hipótese de Chamamento Público;

IV – emissão de parecer técnico, pela Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento, e de parecer jurídico, pela Procuradoria Geral do Município, acerca da possibilidade de realização da parceria;

V – aprovação do plano de trabalho pelo gestor da parceria, e; VI

– celebração do instrumento de parceria.

**Parágrafo Único.** As etapas previstas neste artigo devem ser realizadas sem prejuízo dos atos previstos no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 20.** Para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir, no mínimo:

a) um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

**Art. 21.** Para celebração das parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão apresentar, obrigatoriamente:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V – declaração de endereço fornecida por autoridade pública municipal;

VI – cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

VII – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VIII – prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

IX – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

X – outros documentos que atestem a regularidade técnica e econômica financeira, os quais poderão ser exigidos pela Administração Pública de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

§ 1º Em se tratando de Chamamento Público, caso a Organização da Sociedade Civil selecionada não atenda aos requisitos exigidos, aquela imediatamente melhor classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da sua própria proposta.

– § 2º Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos termos deste Decreto.

**Art. 22.** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a Organização da Sociedade Civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) demais punições previstas na legislação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**§ 1º** Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**Art. 23.** É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

**Art. 24.** Na hipótese de atuação em rede, a Organização da Sociedade Civil celebrante deverá cumprir, além dos requisitos do art. 21 deste Decreto, os seguintes:

I – ter mais de 5 (cinco) anos de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – possuir comprovada capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da(s) organização(ões) que com ela estiver(em) atuando em rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes que participa ou participou;

b) declaração de secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes que participa ou participou, quando houver;

c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; e

d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 1º A organização celebrante deverá apresentar, no ato da celebração, a relação da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

§ 2º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s) e a Organização da Sociedade Civil celebrante para repasse de recursos, sendo a relação da(s) executante(s) e não celebrante(s) com a organização celebrante, devendo aquela demonstrar à celebrante a regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º Pelo repasse de recursos de que trata o § 2º deste artigo, a Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante deverá apresentar à celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil celebrante será responsável pela verificação da regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

**Art. 25.** O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação celebrado com organizações da sociedade civil deverão ser assinados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade pública municipal.

**Art. 26.** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, os quais terão como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e

prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos na Lei nº 13.019/2014;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto e na Lei nº 13.019/2014

IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI - quando for o caso, a obrigação de a Organização da Sociedade Civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observadas as demais disposições da Lei 13.019/2014.

XII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações

relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII – a possibilidade de rescisão da parceria pela administração pública, a qualquer tempo, nos casos de violação à Lei e demais cláusulas constantes no instrumento da parceria, devendo o poder público notificar a Organização da Sociedade Civil interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XIV – a possibilidade de rescisão da parceria pela Organização da Sociedade Civil, a qual notificará, por escrito, o gestor ou a autoridade máxima municipal da intenção citada, devendo tal ato ser realizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 42, XVI, da Lei nº 13.019/2014.

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Parágrafo Único.** Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

**Art. 27.** O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação só produzirão seus efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na página oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial.

### CAPÍTULO III

#### EXECUÇÃO DA PARCERIA

##### Seção I

##### Das Despesas com Recursos da Parceria

**Art. 28.** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos da Lei nº 13.019/2014, sendo expressamente vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

**Art. 29.** Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que não desvirtuem a finalidade da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico;

§ 1º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil parceira se compromete, a disponibilizar toda a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da parceria, a qualquer tempo, tanto ao gestor da parceria, quanto aos órgãos de controle do Município.

## Seção II

### Do Pagamento das Despesas

**Art. 30.** A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor da Organização da Sociedade Civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física – CPF do fornecedor do produto ou serviço.

**Art. 31.** Os pagamentos deverão ser realizados, preferencialmente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

**Parágrafo Único.** Quando houver impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, a Administração Pública, através do gestor ou da autoridade máxima municipal, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

**Art. 32.** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, oriundos de qualquer tipo de financiamento ou empréstimos e demais dívidas suportadas pela Organização da Sociedade Civil.

## Seção III

### Das Alterações

**Art. 33.** O gestor da parceria ou a autoridade máxima municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da Organização da Sociedade Civil, a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo.

§ 1º O gestor da parceria ou a autoridade máxima municipal deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

§ 2º Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal os pedidos de alteração do plano de trabalho e/ou do instrumento de parceria que:

- I – modifiquem as metas ou etapas já findas ou executadas;
- II – alterem o objeto da parceria, contrariando as finalidades desta.
- III – impliquem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da Administração Pública, em valores superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

## CAPÍTULO IV

### DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 34.** O administrador público nomeará um gestor, para cada parceria, mediante portaria, com as seguintes atribuições:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- II – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**Art. 35.** Será nomeada Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**Art. 36.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, podendo ser integrada pelos membros de Comissão de Seleção, na hipótese de existir a etapa de Chamamento Público.

§ 1º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas do objeto da parceria.

§ 2º Quando o objeto da parceria for financiado com recursos de fundos públicos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a Organização da Sociedade Civil celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços direta ou indireta à Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - doação para Organização da Sociedade Civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 4º Verificado o impedimento de que trata o § 3º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

**Art. 37.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, podendo o Termo de Colaboração ou de Fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, que poderão incluir, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e pesquisa de satisfação.

**Parágrafo Único.** Será emitido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, por um dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o qual será submetido a esta Comissão para homologação e será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

**Art. 38.** Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do

termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

§ 1º O pedido de acesso de que trata o *caput* deste artigo deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à Organização da Sociedade Civil, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em análise que será enviada à Organização da Sociedade Civil, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

**Art. 39.** Nas parcerias com vigência superior a um ano, a pesquisa de satisfação de que trata os §§ 2º e 3º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública ou pela Organização da Sociedade Civil, com apoio de terceiros ou por delegação de competência.

§ 1º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação a Organização da Sociedade Civil celebrante e o órgão ou entidade pública parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.

§ 2º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

## CAPÍTULO V

### DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 40.** As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar, a partir de convocação realizada por edital, manifestação de interesse social, para a realização de parcerias de interesse público, a partir de diagnóstico de realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

**Parágrafo Único.** O procedimento de manifestação de interesse social será realizado nos termos da Lei nº 13.019/2014.

## CAPÍTULO VI

### DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

**Art. 41.** O órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei n

13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos termos de colaboração e termos de fomento celebrados.

**Parágrafo Único.** O órgão ou entidade pública municipal também divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

**Art. 42.** As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, em até 30 (trinta) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43.** No âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa das dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico junto aos órgãos da Administração Direta e às autarquias e fundações.

**§ 1º** Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Unidade de Controle Interno quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

**§ 2º** O termo de conciliação e solução administrativa deverá ser assinado:

I - pelo titular do órgão ou entidade pública ou pela autoridade a quem tiver sido delegada tal competência; e

II - e pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

**§ 3º** É assegurada a prerrogativa de a Organização da Sociedade Civil se fazer representar por meio de advogado em procedimento voltado a conciliação e solução administrativa para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo vedada exigência de renúncia a quaisquer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para sua promoção.

**Art. 44.** As Minutas do Termo de Colaboração/Fomento, do Modelo de Plano de Trabalho e as Instruções de Preenchimento do Plano de Trabalho estão previstas nos Anexos I, II e III, respectivamente.

**Art. 45.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

### **Anexo I – Minuta de Termo de Colaboração/Fomento**

O Município de\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_, situado a Av./Rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_, CEP 83.280-000, Guaratuba - PR, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr.\_\_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº\_\_ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil xxxx, situada a Av./Rua\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_, CEP 83.280-000, Guaratuba - PR, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr.

\_\_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Av./Rua\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento), na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **1. DO OBJETO**

O presente Termo de\_\_\_\_\_(Colaboração/Fomento) tem por objeto estabelecer as condições para a execução de \_\_\_\_\_(definir se é projeto ou atividade) na área de \_\_\_\_\_, com a finalidade de\_\_\_\_\_.

## 2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( ), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento).

Para o exercício financeiro de \_\_\_\_\_, fica estimado o repasse de R\$ \_\_\_\_\_, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_.

Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) e no valor nele fixado;

I - Fiscalizar a execução do Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento), o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

III - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

IV - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

V - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento);

VI - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VII- Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

VIII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) na imprensa oficial

do Município.

Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de \_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) relativas à aplicação dos recursos;

II- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de \_\_\_\_ (Colaboração/Fomento), não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

V

Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento);

VI - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VII

Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento), pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

IX - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

X – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento), bem como aos locais de execução do objeto;

XI – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de \_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XII

Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada

como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento) e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIII – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**3.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento), obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

#### **4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento), sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, respeitadas as demais condições previstas neste Decreto;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em

conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada, salvo em hipóteses excepcionais, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie, ou através de ordem de pagamento, nos termos deste Decreto.

## **5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, quando esta não exceder a um ano; e
- b) até 60 (sessenta) dias do término de cada exercício, na hipótese de a parceria ter prazo superior a um ano.

A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada junto a Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento, a qual emitirá Parecer Técnico acerca de sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição.

No momento da prestação de contas, caberá a Organização da Sociedade Civil parceira apresentar os seguintes relatórios e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias autenticadas em cartório dos comprovantes das despesas;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação

Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Quando houver devolução de saldo remanescente, deverá ser apresentado o respectivo comprovante em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência deste Termo de \_\_\_\_\_(Colaboração/Fomento);

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de \_\_\_\_\_(Colaboração/Fomento) vigorará por um ano, a partir da data de sua assinatura.

Poderá haver prorrogação de ofício da vigência deste Termo de \_\_\_\_\_(Colaboração/Fomento), a qual será feita pela Administração Pública quando esta der causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros.

## 7. DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de \_\_\_\_\_(Colaboração/Fomento) poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que respeitadas as disposições deste Decreto.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado, respeitadas as disposições deste Decreto e as da Lei nº 13.019/2014.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de \_\_\_\_\_(Colaboração/Fomento) através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada através de portaria.

A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de \_\_ (Colaboração/Fomento).

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 9. DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros rescindir este Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento), devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de \_\_\_\_\_

(Colaboração/Fomento) quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de \_\_\_\_\_(Colaboração/Fomento);

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de \_\_\_\_\_  
(Colaboração/Fomento).

## 10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo de \_\_\_\_\_(Colaboração/Fomento) deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de 6 (seis) meses.

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## 11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

O foro da Comarca de Guaratuba é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de \_\_\_\_\_(Colaboração/Fomento).

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 13.

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de \_\_\_\_\_  
(Colaboração/Fomento) o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de \_\_\_\_\_  
(Colaboração/Fomento), em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Guaratuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201 \_\_\_\_.

**ROBERTO JUSTUS,**  
**Prefeito Municipal**

## Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho

### 1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

|                                     |         |                         |          |
|-------------------------------------|---------|-------------------------|----------|
| Nome da Entidade:                   |         | C.N.P.J:                |          |
| Endereço:                           |         |                         |          |
| Município:                          | Estado: | Telefone: (xx)xxxx-xxxx |          |
| Conta Bancária:                     |         | Banco:                  | Agência: |
| Data de constituição da OSC:        |         |                         |          |
| Nome do Responsável:                | C.P.F.  |                         |          |
| Período do mandato:                 |         |                         |          |
| Cargo:                              |         |                         |          |
| C.I:                                |         | Órgão Expedidor:        |          |
| Endereço:                           |         | C.E.P.                  |          |
| Caracterização da OSC:              |         |                         |          |
| Finalidade:                         |         |                         |          |
| Histórico e área de atuação da OSC: |         |                         |          |

### 2 - PROPOSTA DE TRABALHO

|                            |                    |
|----------------------------|--------------------|
| Nome do Projeto/Atividade: | Prazo de Execução: |
| Objetivo geral:            |                    |
| Público alvo:              |                    |
| Objeto da parceria:        |                    |
| Descrição da realidade:    |                    |
| Impacto social esperado:   |                    |

## 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

| Metas | Etapa/<br>Fase | Especificação | Indicador Físico |            | Duração |         |
|-------|----------------|---------------|------------------|------------|---------|---------|
|       |                |               | Unidade          | Quantidade | Início  | Término |
|       |                |               |                  |            |         |         |

## 4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

| Meta |  | Ações |  |
|------|--|-------|--|
| 1    |  | 1     |  |
|      |  | 2     |  |
|      |  | ...   |  |
| 2    |  | 1     |  |
|      |  | 2     |  |
|      |  | ...   |  |

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

| Quantidade    | Descrição | Valor mensal | Valor anual |
|---------------|-----------|--------------|-------------|
|               |           |              |             |
| Total geral : |           |              |             |

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

| Meta<br>1 | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês  | 5º mês  | 6º mês  |
|-----------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|
|           |        |        |        |         |         |         |
|           | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês |
|           |        |        |        |         |         |         |

## 7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

| Meta | Despesa | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês |
|------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|      |         |        |        |        |        |        |        |

| Meta | Despesa | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10 mês | 11 mês | 12 mês |
|------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|      |         |        |        |        |        |        |        |

## ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

|      | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês |
|------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Meta |        |        |        |        |        |        |
| 1    | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10 mês | 11 mês | 12 mês |
|      |        |        |        |        |        |        |

## 8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias contados do término da vigência.

## 9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- \_\_\_\_ dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Local e Data

Representante Legal da OSC, (nome e CPF)

## APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

☐ APROVADO

☐ APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da

parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

☐ REPROVADO

Local, data e assinatura do responsável pelo órgão técnico, c/ identificação.

## **Anexo III – Instruções de Preenchimento do Plano de Trabalho**

### **1. DADOS CADASTRAIS**

**NOME DA ENTIDADE** - Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.

**C.N.P.J.** - Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**ENDEREÇO** - Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.)

**MUNICÍPIO** - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada.  
**UF** - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada.

**CEP** - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

**DDD/TELEFONE** - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.

**CONTA CORRENTE** - Registrar o número da conta bancária da entidade.

**BANCO** - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta-corrente específica para o Termo de \_\_\_\_\_ (Colaboração/Fomento).

**AGÊNCIA** - Indicar o código da agência do banco.

**RESPONSÁVEL** - Registrar o nome do responsável pela entidade.

**CPF** - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

**PERÍODO DE MANDATO**: Registrar o período de mandato do responsável.

**RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR** - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

**CARGO** - Registrar o cargo do responsável.

**ENDEREÇO** - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).  
**CEP** - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

### **2. PROPOSTA DE TRABALHO**

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE - Indicar o nome do projeto/atividade a ser executado.

PRAZO DE EXECUÇÃO - Indicar o prazo para a execução das atividades e o

cumprimento das metas.

**PÚBLICO ALVO:** Indicar o público que será beneficiado com a parceria. **OBJETO DA PARCERIA** - Descrever o produto final do objeto da parceria.

**DESCRIÇÃO DA REALIDADE** - Descrever com clareza e sucintamente a realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

### **3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS**

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

**META** - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

**ETAPA/FASE** - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

**ESPECIFICAÇÃO** - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

**INDICADOR FÍSICO** - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

**UNIDADE** - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

**QUANTIDADE** - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

**DURAÇÃO** - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

**INÍCIO** - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

**TÉRMINO** - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

#### **4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**

Detalhar as metas e ações a ser executadas, a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede, bem como as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 53, § 2º, da lei nº 13.019/2014.

Detalhar os meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

#### **5. PLANO DE APLICAÇÃO**

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anuais.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada descrição.

DESCRIÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta mensal.

VALOR MENSAL - Registrar o valor mensal de cada meta. VALOR ANUAL - Registrar o valor anual de cada meta.

TOTAL GERAL - Registrar o somatório dos valores atribuídos.

#### **6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META - Indicar o número de ordem sequencial da meta.

MÊS - Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública.

#### **7. ESTIMATIVA DE DESPESAS**

Estimar as despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.

#### **8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Indicar modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

### **9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Registrar prazos de análise da prestação de contas pela Administração Pública responsável pela parceria.

### **ASSINATURA DO PROPONENTE**

Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.

### **APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.

### DECRETO Nº 22.305

**Data:** 15 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Exonera **MARIA DE FÁTIMA ANTÃO ELOY**, do cargo de Diretora Geral de Comunicação, Símbolo CC-01.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica exonerada **MARIA DE FÁTIMA ANTÃO ELOY**, do cargo de Diretora Geral de Comunicação, símbolo CC-01, lotada no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

### DECRETO Nº 22.306

**Data:** 15 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Exonera **THAIS CRISTINA SALVI**, do cargo de Diretora Geral, Símbolo CC-01.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica exonerada, **THAIS CRISTINA SALVI**, do cargo de Diretora Geral, símbolo CC-01, lotada na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

### DECRETO Nº 22.307

**Data:** 15 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Aprova o Regulamento do “Programa Escola Segura” instituída pela Lei Municipal 1701/2017.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a ***Lei Orgânica do Município, art. 76 e,***

Considerando a necessidade de difundir conhecimentos quanto às normas de segurança e enfrentamento a situação de risco;

Considerando que será necessário adequar os equipamentos da Rede Municipal de Ensino, às normas de segurança contra incêndio e pânico do corpo de bombeiros, de forma gradativa;

Considerando assegurar as medidas básicas de segurança contra incêndio e proteção do ambiente escolar;

Considerando a importância de capacitar servidores dos estabelecimentos de ensino municipal, para garantir a atuar na implementação das medidas preventivas de enfrentamento às emergências ocorridas no ambiente escolar;

Considerando a integração da Educação Pública Municipal, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil para a promoção do programa Escola Segura;

Considerando a importância de instituir um Grupo de trabalho específico para o desenvolvimento de ações preventivas de segurança contra incêndio e pânico,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Resolve aprovar o Regulamento do “Programa Escola Segura” criado pela Lei Municipal 1701 de 2017;

**Art. 2º.** Para a execução do “Programa Escola Segura” fica instituído um grupo de trabalho, composto por membros da Secretaria Municipal de Educação, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, através do 3º Subgrupamento de Bombeiros, com atribuições de planejar, programar e implementar ações destinadas ao cumprimento dos objetivos descritos no artigo anterior deste Decreto.

**§ 1º.** O representante designado pela Secretaria Municipal de Educação atuará como responsável pelo Grupo de Trabalho – GT.

**§ 2º.** Os representantes do Grupo de Trabalho da Secretaria Municipal de Educação e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados por meio de indicação, respectivamente, da Secretaria Municipal da Educação e pela Secretaria Municipal da Segurança e o representante do Corpo de Bombeiros, por Ofício daquele órgão.

**Art. 3º.** O funcionamento do Programa Escola Segura se dará nos estabelecimentos de ensino de forma independente e sequencial, por meio das seguintes medidas:

I - aprovação do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP da Escola, para aquelas que não têm, e atualizações desse Plano, para aquelas em que tal seja necessário;

II - adequação física das escolas em conformidade com o PSCIP aprovado;

III - treinamento, como Brigadistas, de professores e demais servidores das escolas, por parte do Corpo de Bombeiros;

IV - apresentação do Plano de Abandono da escola;

V - exercícios simulados, em conformidade com os calendários escolares;

VI - certificação da Escola após os itens anteriores serem cumpridos;

VII - continuidade dos treinamentos para novos brigadistas e reciclagem dos já formados.

**§ 1º.** São atribuições da Secretaria Municipal da Educação:

a) indicar um representante para atuar junto ao Grupo de Trabalho nos temas relacionados ao Programa.

b) programar os recursos financeiros e viabilizar o material de apoio necessário aos processos de treinamento dos Brigadistas;

c) propor junto à Secretaria Municipal das Finanças a inclusão dos recursos orçamentários na sua programação plurianual e anual, para a implementação de obras com vistas à adequação das edificações às normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros;

d) adequar as edificações escolares municipais às normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros, num processo gradual e progressivo com ações emergenciais de médio prazo, interagindo com as demais Secretarias Municipais;

e) manter, periodicamente, junto aos Diretores das Escolas, a informação da necessidade de brigadistas, e exigir a indicação de professores e servidores para o curso a ser ministrado pelo Corpo de Bombeiros;

f) desenvolver metodologia para acompanhar o andamento das ações realizadas nas escolas;

g) prever nos calendários escolares ao menos um simulado de evacuação por semestre para cada turno de aula.

**§ 2º.** São atribuições da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

a) indicar um representante para atuar junto ao Grupo de Trabalho nos temas relacionados ao Programa;

b) Estabelecer a programação das ações junto à Secretaria Municipal da Educação e articular os trabalhos integrados entre a Defesa Civil Municipal, Corpo de Bombeiros e Secretaria Municipal de Educação, atuando como interlocutor entre esses órgãos;

c) gerenciar a alimentação e atualização de dados dos sites da Defesa Civil que venham a ser inerentes;

d) organizar a preparação dos profissionais da rede de ensino para a execução de ações de Defesa Civil, por meio de ações práticas no ambiente escolar com vistas à prevenção de riscos de desastres e preparação para o socorro, destacando ações voltadas ao abandono de locais de risco;

e) promover a integração dos trabalhos da Defesa Civil Regional, do Corpo de Bombeiros e da Secretaria de Educação nos temas afetos ao Programa;

f) supervisionar a execução das adequações das instalações físicas das escolas para atendimento das normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros;

**§ 3º.** São atribuições dos Diretores de Escola:

a) promover o levantamento inicial e periódico das necessidades de adequação do ambiente escolar, com vistas a atender as normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros e repassar à Secretaria Municipal da Educação;

b) supervisionar a execução das adequações das instalações físicas de sua escola para atendimento das normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros;

c) indicar conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação professores e servidores para o curso de brigadista a ser realizado pelo Corpo de Bombeiros;

d) ter conhecimento da necessidade e manter o controle do quantitativo de servidores que têm o curso de brigadistas, a fim de manter o previsto em norma, mantendo a documentação referente aos brigadistas para fins de fiscalização do Corpo de Bombeiros;

e) elaborar e apresentar, dentro do prazo proposto pelo GT, o Plano de Abandono de sua escola;

f) realizar um simulado de evacuação por semestre por turno de aula obedecendo ao calendário de Secretaria de Educação;

g) manter atualizada a Ata das atividades realizadas pelos Brigadistas, simulados e reuniões ordinárias.

**Art. 4.º** Com objetivo de assegurar as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, até que todo o cronograma apresentado pelos Diretores seja cumprido, os estabelecimentos de ensino deverão implantar, no prazo máximo de 6 meses, contados a partir da data de publicação deste regulamento, as seguintes medidas de proteção:

- a) sinalização de saídas de emergência;
- b) constituição e capacitação da Brigada Escolar;
- c) instalação da iluminação de emergência; e
- d) sistema de proteção por extintores de incêndio.

**§ 1º** A verificação da conformidade da instalação às medidas de segurança propostas neste artigo ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sob a supervisão do representante indicado pela COMPDEC e Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** Constatado o atendimento dos requisitos mínimos de segurança, o representante do Corpo de Bombeiros deverá ser informado pelo Diretor da Escola agendando a vistoria preventiva.

**Art. 5º.** O Grupo de Trabalho, no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da data de publicação deste Regulamento, deverá elaborar a programação de execução das metas do primeiro ano de trabalho. A partir do segundo ano de trabalho, deverão ser planejadas as programações plurianuais referente a treinamentos para novos brigadistas e reciclagem dos já formados e novos simulados.

**Art. 6º.** As Escolas que tenham atendimento voltado à Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais deverão receber tratamento pontual e específico quanto ao atendimento às medidas mínimas de segurança em relação à capacidade do Programa Escola Segura, contando

sempre com a presença de um profissional capacitado em Educação Especial da área afim, para juntamente com o Corpo de Bombeiros, definir o Plano de Abandono nesses estabelecimentos.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

### DECRETO Nº 22.308

**Data:** 16 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Nomeia **MARIA DE FATIMA ANTÃO ELOY** para o Cargo de Diretora Geral, Símbolo CC-01.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 1.690/17, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada, **MARIA DE FATIMA ANTÃO ELOY**, portadora de RG nº 8.680.140-0 e CPF/MF nº 037.121.359-20, para o Cargo de Diretora Geral, Símbolo CC-01, lotada na Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

### DECRETO Nº 22.309

**Data:** 16 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Nomeia **THAIS CRISTINA SALVI** para o Cargo de Diretora Geral de Comunicação, Símbolo CC-01.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1690/17, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica nomeada, **THAIS CRISTINA SALVI**, portadora do RG nº 7.965.551-1 e CPF/MF nº 029.041.739-27, para o Cargo de Diretora Geral de Comunicação, Símbolo CC-01, lotada no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 16 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 11.005

**Data:** 14 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria nº 10.657/2018.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso das suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da Presidente da Comissão Especial de Sindicância, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância instaurada pela Portaria nº 10.657/2018, em face dos fatos denunciados no protocolo administrativo nº 016264/17.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

### PORTARIA Nº 11.006

**Data:** 14 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora **ANDRIESSA ORTEGA**.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 014453/18, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica concedida à servidora **ANDRIESSA ORTEGA**, ocupante do cargo de Procurador, matrícula funcional nº 58771, licença para tratamento de saúde a partir de 26 de julho de 2.018, com término no dia 10 de agosto de 2.018, conforme laudo pericial.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 26 de julho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

### **PORTARIA Nº 11.007**

**Data:** 14 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora **MARCIA CHRISTINA CORREIA**.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 014899/18, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica concedida à servidora **MARCIA CHRISTINA CORREIA**, ocupante do cargo de Médica Pediatra, matrícula funcional nº 61821, licença para tratamento de saúde a partir de 17 de julho de 2.018, com término no dia 14 de novembro de 2.018, conforme laudo pericial.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 17 de julho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

### PORTARIA Nº 11.008

**Data:** 14 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora **ELISANGELA MARCELA CARDOSO DA SILVEIRA**.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 014248/18, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica concedida à servidora **ELISANGELA MARCELA CARDOSO DA SILVEIRA**, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 55161, licença para tratamento de saúde a partir de 24 de julho de 2.018, com término no dia 7 de agosto de 2.018, conforme laudo pericial.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 24 de julho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

### **PORTARIA Nº 11.009**

**Data:** 14 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora **RUTH STREY**.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 014297/18, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica concedida à servidora **RUTH STREY**, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 21680, licença para tratamento de saúde a partir de 1º de agosto de 2.018, com término no dia 29 de outubro de 2.018, conforme laudo pericial.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de agosto de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

### PORTARIA Nº 11.010

**Data:** 14 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor **FELIPE NASCIMENTO TILLER**.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 014444/18, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica concedida ao servidor **FELIPE NASCIMENTO TILLER**, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional nº 22562, licença para tratamento de saúde a partir de 29 de julho de 2.018, com término no dia 4 de agosto de 2.018, conforme laudo pericial.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 29 de julho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

### PORTARIA Nº 11.011

**Data:** 14 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor **AMAURY ARAUJO**.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 014237/18, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica concedida ao servidor **AMAURY ARAUJO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 24971, licença para tratamento de saúde a partir de 25 de julho de 2.018, com término no dia 31 de julho de 2.018, conforme laudo pericial.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 25 de julho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

### PORTARIA Nº 11.012

**Data:** 14 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **ROSA BUCHMANN GONÇALVES**.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 013052/18, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Conceder à servidora **ROSA BUCHMANN GONÇALVES**, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula funcional nº 1609-1, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 9 de agosto com término no dia 11 de setembro de 2.018, conforme parecer social.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 9 de agosto de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

### PORTARIA Nº 11.013

**Data:** 14 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Concede Licença Especial ao servidor **SERGIO COLAÇO DE SOUZA**.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 011225/18, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida Licença Especial no período de 21 de setembro de 2.018 à 20 de dezembro de 2.018, ao servidor **SÉRGIO COLAÇO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula funcional nº 22207, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 22/Março/2004 à 21/Março/2014.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

### **PORTARIA Nº 11.014**

**Data:** 14 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Designa a servidora **KAREN DE ALMEIDA MURINE GONÇALVES** para ministrar aulas extraordinárias.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, artigos 60, 61, 62 e 71, tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 014979/18, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designada a servidora **KAREN DE ALMEIDA MURINE GONÇALVES**, detentora de um único padrão no Cargo de Professora função docente, para ministrar aulas extraordinárias no Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado.

**Art. 2º** Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 7 de agosto de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

### **PORTARIA Nº 11.015**

**Data:** 14 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor **HORLEY MIGUEL**.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 014369/18, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica concedida ao servidor **HORLEY MIGUEL**, ocupante do cargo de Operario, matricula funcional nº 18151, licença para tratamento de saúde a partir de 23 de julho de 2.018, com término no dia 6 de agosto de 2.018, conforme laudo pericial.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 23 de julho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

### PORTARIA Nº 11.016

**Data:** 14 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor **RODRIGO LUIS ALVES**.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 014938/18, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica concedida ao servidor **RODRIGO LUIS ALVES**, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula funcional nº 58441, licença para tratamento de saúde a partir de 20 de julho de 2.018, com término no dia 17 de setembro de 2.018, conforme laudo pericial.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 20 de julho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

### **PORTARIA Nº 11.017**

**Data:** 14 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor **VICENTE DE PAULA ANDRADE PALHARES FILHO**.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 014666/18, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica concedida ao servidor **VICENTE DE PAULA ANDRADE PALHARES FILHO**, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista matrícula funcional nº 7181, licença para tratamento de saúde a partir de 23 de julho de 2.018, com término no dia 20 de setembro de 2.018, conforme laudo pericial.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 23 de julho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

### PORTARIA Nº 11.018

**Data:** 14 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora **BERNADETE DE FATIMA LEITE MACEDO**.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 014765/18, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica concedida à servidora **BERNADETE DE FATIMA LEITE MACEDO**, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 21956, licença para tratamento de saúde a partir de 2 de agosto de 2.018, com término no dia 31 de agosto de 2.018, conforme laudo pericial.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 2 de agosto de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

### PORTARIA Nº 11.019

**Data:** 14 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora **ANDRESSA CRISTIANE BUSS SCHLEMPER**.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 014686/18, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica concedida à servidora **ANDRESSA CRISTIANE BUSS SCHLEMPER**, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula funcional nº 49461, licença para tratamento de saúde a partir de 31 de julho de 2.018, com término no dia 6 de agosto de 2.018, conforme laudo pericial.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 31 de julho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

### PORTARIA Nº 11.020

**Data:** 14 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora **ANA LUCIA GONÇALVES**.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 014702/18, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica concedida à servidora **ANDRESSA CRISTIANE BUSS SCHLEMPER**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 22477, licença para tratamento de saúde a partir de 1º de agosto de 2.018, com término no dia 7 de agosto de 2.018, conforme laudo pericial.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de agosto de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

### PORTARIA Nº 11.021

**Data:** 14 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora **ROSANGELA APARECIDA LEÃO**.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 014872/18, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica concedida à servidora **ROSANGELA APARECIDA LEÃO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 49001, licença para tratamento de saúde a partir de 2 de agosto de 2.018, com término no dia 16 de agosto de 2.018, conforme laudo pericial.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 2 de agosto de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

### PORTARIA Nº 11.022

**Data:** 14 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora **LARISSA GOMES RAMOS**.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 014859/18, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica concedida à servidora **LARISSA GOMES RAMOS**, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 56461, licença para tratamento de saúde a partir de 2 de agosto de 2.018, com término no dia 8 de agosto de 2.018, conforme laudo pericial.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 2 de agosto de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

### PORTARIA Nº 11.023

**Data:** 14 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora **CARLIA ROSANEA FORTE**.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 015124/18, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica concedida à servidora **CARLIA ROSANEA FORTE**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços gerais, matrícula funcional nº 359811, licença para tratamento de saúde a partir de 6 de agosto de 2.018, com término no dia 28 de agosto de 2.018, conforme laudo pericial.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 6 de agosto de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

### **PORTARIA Nº 11.024**

**Data:** 14 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora **ANDREA DA SILVA FREITAS**.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 0015268/18, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica concedida à servidora **ANDREA DA SILVA FREITAS**, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 55791, licença para tratamento de saúde a partir de 1º de agosto de 2.018, com término no dia 21 de agosto de 2.018, conforme laudo pericial.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de agosto de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

### PORTARIA Nº 11.025

**Data:** 14 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora **LEONIR DA CONCEIÇÃO SILVA MIRANDA**.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 014679/18, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica concedida à servidora **LEONIR DA CONCEIÇÃO SILVA MIRANDA**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I, matrícula funcional nº 12571, licença para tratamento de saúde a partir de 31 de julho de 2.018, com término no dia 6 de agosto de 2.018, conforme laudo pericial.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 31 de julho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

### **PORTARIA Nº 11.026**

**Data:** 14 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora **MONICA DO ROCIO MATHOSO**.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado 014585/18, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica concedida à servidora **MONICA DO ROCIO MATHOSO**, ocupante do cargo de Professor Docente de Libras, matrícula funcional nº 57221, licença para tratamento de saúde a partir de 30 de julho de 2.018, com término no dia 28 de agosto de 2.018, conforme laudo pericial.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 30 de julho de 2.018, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

### PORTARIA Nº 11.027

**Data:** 15 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Concede Licença Especial à servidora **ELVIRA GONÇALVES GARCIA DA SILVA**.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 014095/18, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida Licença Especial no período de 2 de agosto de 2.018 à 1º de novembro de 2.018, à servidora **ELVIRA GONÇALVES GARCIA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 1781, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 1º/Fevereiro/1999 à 31/Janeiro/2009.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 2 de agosto de 2.018, revogando-se as disposições em contrário

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

### PORTARIA Nº 11.028

**Data:** 15 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Revoga integralmente a Portaria Municipal nº 10.903/18, que designou servidor para a função de Coordenador das Unidades Básicas de Saúde.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 015525/18, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica revogada, integralmente, a Portaria Municipal nº 10.903/18, que designou servidor Cleocir Portella Quadra, para exercer a função de Coordenador das Unidades Básicas de Saúde.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 15 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

### PORTARIA Nº 11.029

**Data:** 16 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Revoga integralmente a Portaria Municipal nº 10.966/18, que designou servidora para ministrar aulas extraordinárias.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 015744/18, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica revogada, integralmente, a Portaria Municipal nº 10.966/18, que designou a servidora **Luana Cristina Alves**, para ministrar aulas extraordinárias no Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2.018, revogando-se as disposições em contrário

**CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

### **PORTARIA Nº 11.030**

**Data:** 16 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Determina Instauração de Sindicância.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 220 da Lei Municipal Nº 777/97, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado sob nº 015627/18, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar à Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria 10.928/2018, que num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta, apure os fatos objeto da Denúncia do Protocolo Administrativo de nº 015627/18.

**Parágrafo Único.** Ultimada a sindicância, deverá ser remetido relatório que configure o fato, indicando se é irregular ou não; caso seja, quais os dispositivos legais violados e presunção de autoria, para que seja determinada a instauração do devido processo administrativo disciplinar.

**Art. 2º.** A comissão contará com a presença de um servidor do Controle Interno em suas reuniões, conforme recomendação nº 08/2018 do Ministério Público.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

### PORTARIA Nº 11.031

**Data:** 16 de agosto de 2.018.

**Súmula:** Revoga integralmente a Portaria Municipal nº 10.933/18, que designou servidora para exercer a função de secretaria escolar.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 015742/18, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica revogada, integralmente, a Portaria Municipal nº 10.933/18, que designou a servidora **Suhelen Regina de Moura Satiro da Silva**, para exercer a função de secretaria escolar no Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2.018, revogando-se as disposições em contrário

**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 16 de agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

**Republicado por incorreção**

### **DECRETO Nº 22.284**

**Data:** 1º de agosto de 2.018.

**Súmula:** Fixa critérios para concessão de diárias aos servidores municipais e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal n º 777, de 02 de julho de 1997, subseção III, art. 83 e seus parágrafos, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam fixados os seguintes critérios para concessão de diárias aos servidores municipais quando, em viagens a serviço, se deslocarem a outras localidades do estado e/ou do país:

**I** - Para cobertura de despesas com pernoite e refeições em viagens, será a quantia de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** sujeitos a relatório de viagem;

**II** - Para cobertura de despesas com refeições para localidades com distância superior a cem quilômetros do município e/ou fração de tempo igual ou próximo de doze horas de percurso no sentido partida/regresso, a quantia de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por dia, sem prestação de contas;

**III** - Para cobertura de despesas com refeições, para localidades com distância inferior a cem quilômetros do Município e/ou fração de tempo igual ou próximo de seis horas de percurso no sentido partida/regresso, a quantia de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por dia, sem prestação de contas.

**§ 1º** O Servidor que receber diária e não se afastar do Município, por qualquer motivo, ficara obrigado a restituí-lo, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**§ 2º** Caberá a chefia da área respectiva, designar os servidores municipais e aprovar as respectivas viagens, em caso de necessidade de deslocamento a serviço do município.

**Art. 2º** O Município arcará com as despesas de passagem do servidor que viajar a serviço, independentemente do pagamento de diárias, sempre que a viagem não for realizada com veículo oficial.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto nº 19.901, de 14 de janeiro de 2016, e as demais disposições em contrário.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1º agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

**Republicado por incorreção**

### **DECRETO Nº 22.285**

**Data:** 1º de agosto de 2.018.

**Súmula:** Dispõe sobre os períodos trabalho e garantias na função de Controlador Interno do Município de Guaratuba.

**O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.264/2007, 1.290/2007 e 1.690/2017, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fixa o prazo de trabalho do Controlador Interno nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.485/2017, pelo período de 02(dois) anos a contar de sua nomeação, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez.

**I – O Controlador Interno não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do período de trabalho para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato de irregular mediante apuração em processo administrativo.**

**Art. 2.** Constitui-se em garantias do ocupante da Função Controlador Interno e dos servidores que integrarem a Unidade de Controle Interno:

**I –** independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

**II –** o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

**III –** a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1º agosto de 2.018.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

## Atos Normativos do Poder Executivo

Edição Nº 532

20 de Agosto de 2.018 - 120 Páginas – ANO XII

## CONTABILIDADE

MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
07/2017 A 06/2018

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “a”) R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL                                | DESPESAS EXECUTADAS<br>( Últimos 12 Meses ) |              |               |              |               |               |              |                |              |              |              |              |                                       | INSCRITAS EM<br>RESTOS A PAGAR<br>NÃO<br>PROCESSADOS<br>( b ) |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------|---------------|--------------|---------------|---------------|--------------|----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
|                                                    | LIQUIDADAS                                  |              |               |              |               |               |              |                |              |              |              |              |                                       |                                                               |
|                                                    | Julho/2017                                  | Agosto/2017  | Setembro/2017 | Outubro/2017 | Novembro/2017 | Dezembro/2017 | Janeiro/2018 | Fevereiro/2018 | Março/2018   | Abril/2018   | Maió/2018    | Jun/2018     | TOTAL<br>(ÚLTIMOS<br>12 MESES)<br>(a) |                                                               |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                      | 8.570.045,76                                |              |               |              |               |               |              |                |              |              |              |              | 78475269,32                           | 0,00                                                          |
| Pessoal Ativo                                      | 7.433.929,54                                | 5.962.227,38 | 5.798.285,77  | 5.811.427,64 | 5.867.635,24  | 9.199.505,33  | 5.915.032,45 | 5.975.511,56   | 6.179.501,29 | 6.206.054,73 | 6.426.855,89 | 6.563.186,28 | 67966051,90                           | 0,00                                                          |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 0,00                                        | 5.175.267,36 | 5.011.297,15  | 5.008.053,36 | 5.072.253,99  | 8.008.294,25  | 5.107.647,78 | 5.158.113,15   | 5.355.509,07 | 5.360.795,75 | 5.582.344,24 | 5.692.546,26 | 28264934,35                           | 0,00                                                          |
| Obrigações Patronais                               | 0,00                                        | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 4.445.639,14 | 4.490.382,41   | 4.668.095,80 | 4.738.581,89 | 4.883.609,76 | 5.038.625,35 | 3872444,32                            | 0,00                                                          |
| Benefícios Previdenciários                         | 0,00                                        | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 633.354,38   | 625.057,97     | 639.162,72   | 622.213,86   | 698.734,48   | 653.920,91   | 119577,58                             | 0,00                                                          |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                     | 1.136.116,22                                | 786.960,02   |               | 803.374,28   | 795.381,25    |               | 807.384,67   | 817.398,41     | 823.992,22   | 845.258,98   | 844.511,65   | 870.640,02   | 10509217,42                           | 0,00                                                          |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                 | 0,00                                        |              | 786.988,62    |              |               | 1.191.211,08  |              |                |              |              |              |              |                                       |                                                               |
| Pensões                                            | 0,00                                        | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 669.623,61   | 681.907,42     | 684.641,48   | 706.570,34   | 706.943,56   | 735.412,33   | 4185098,74                            | 0,00                                                          |
|                                                    | 0,00                                        | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 137.761,06   | 135.490,99     | 139.350,74   | 138.688,64   | 137.568,09   | 135.227,69   | 824087,21                             | 0,00                                                          |

## Atos Normativos do Poder Executivo

Edição Nº 532

20 de Agosto de 2.018 - 120 Páginas – ANO XII

|                                                                                               |              |            |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |             |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|------|
| Outros Benefícios Previdenciários                                                             | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00        | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00        | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)     | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00        | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)                                         | 1.239.281,56 | 866.262,62 |            | 847.379,61 | 875.395,91 |            | 850.401,18   | 877.561,62 | 899.850,58 | 852.149,02 | 886.006,48 | 910.282,69 | 11274203,43 | 0,00 |
|                                                                                               |              |            | 851.569,39 |            |            |            | 1.318.062,77 |            |            |            |            |            |             |      |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | 59.547,82    | 38.370,95  | 20.389,51  | 3.497,20   | 42.215,69  | 14.662,63  | 14.362,25    | 17.490,44  | 27.607,81  | 6.890,04   | 41.494,83  | 51.490,66  | 338019,83   | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                            | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00        | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                          | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00        | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                               | 1.136.116,22 | 786.960,02 |            | 803.374,28 | 795.381,25 |            | 836.038,93   | 860.071,18 | 872.242,77 | 845.258,98 | 844.511,65 | 858.792,03 | 10616947,01 | 0,00 |
|                                                                                               |              |            | 786.988,62 |            |            |            | 1.191.211,08 |            |            |            |            |            |             |      |
| Instrução Normativa TCE/PR 56/2011                                                            | 43.617,52    | 40.931,65  | 44.191,26  | 40.508,13  | 37.798,97  |            | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 319236,59   | 0,00 |
|                                                                                               |              |            |            |            |            | 112.189,06 |              |            |            |            |            |            |             |      |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 13/08/2018 10:37

## Atos Normativos do Poder Executivo

Edição Nº 532

20 de Agosto de 2.018 - 120 Páginas – ANO XII

MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

07/2017 A 06/2018

|                                              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |             |      |
|----------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------|------|
| Pensionistas                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00        | 0,00 |
| IRRF                                         | 43.617,52    | 40.931,65    | 44.191,26    | 40.508,13    | 37.798,97    | 112.189,06   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 319236,59   | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 7.330.764,20 | 5.095.964,76 | 4.946.716,38 | 4.964.048,03 | 4.992.239,33 | 7.881.442,56 | 5.064.631,27 | 5.097.949,94 | 5.279.650,71 | 5.353.905,71 | 5.540.849,41 | 5.652.903,59 | 67201065,89 | 0,00 |

### DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                              | VALOR          | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                                                   | 141.770.114,79 | -                      |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) | 500.000,00     | -                      |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI)                                                         | 141.270.114,79 | -                      |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)                                               | 67.201.065,89  | 47,57                  |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%                                           | 76.285.861,99  | 54 %                   |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%                                         | 72.471.568,89  | 51,3%                  |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%                                       | 68.657.275,79  | 48,6%                  |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 13/08/2018 10:37

## Atos Normativos do Poder Executivo

Edição Nº 532

20 de Agosto de 2.018 - 120 Páginas – ANO XII

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
7/2017 A 06/2018

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |               |               |               |               |               |               |                |               |               |               |               | TOTAL<br>(ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>2018 |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-----------------------------|--------------------------------|
|                                     | Julho/2017                                         | Agosto/2017   | Setembro/2017 | Outubro/2017  | Novembro/2017 | Dezembro/2017 | Janeiro/2018  | Fevereiro/2018 | Março/2018    | Abril/2018    | Maio/2018     | Jun/2018      |                             |                                |
| RECEITAS CORRENTES (I)              | 10.213.298,84                                      | 10.483.331,34 | 10.740.433,81 | 11.029.025,19 | 12.664.259,99 | 12.510.720,70 | 16.863.949,92 | 24.527.911,24  | 13.723.187,75 | 10.244.283,34 | 11.080.996,68 | 13.845.262,68 | 157.926.661,48              | 149.648.899,22                 |
| Receita Tributária                  | 3.959.071,35                                       | 4.147.037,44  | 5.157.368,15  | 4.550.469,61  | 3.987.821,86  | 4.176.838,17  | 7.053.337,39  | 16.554.663,55  | 5.033.987,22  | 3.280.064,93  | 3.621.630,48  | 5.302.469,87  | 66.824.760,02               | 57.180.300,00                  |
| IPTU                                | 2.083.533,89                                       | 2.269.730,40  | 3.213.531,24  | 2.538.960,38  | 2.083.213,62  | 1.712.506,48  | 4.605.156,05  | 13.021.717,80  | 2.654.188,39  | 2.165.649,39  | 2.087.375,81  | 1.990.792,89  | 40.426.356,34               | 34.300.000,00                  |
| ISS                                 | 421.037,87                                         | 390.805,23    | 420.890,35    | 435.963,52    | 434.580,15    | 418.476,87    | 499.110,70    | 542.231,42     | 584.371,58    | 279.458,86    | 511.464,10    | 382.677,88    | 5.321.068,53                | 5.107.000,00                   |
| ITBI                                | 328.209,25                                         | 348.701,15    | 300.360,30    | 389.694,83    | 362.055,24    | 350.730,77    | 278.821,73    | 287.183,75     | 353.846,77    | 189.568,97    | 368.731,49    | 301.624,33    | 3.859.528,58                | 3.621.800,00                   |
| IRRF                                | 427.875,01                                         | 408.091,07    | 429.881,11    | 385.508,83    | 367.329,94    | 1.000.739,36  | 177.899,56    | 387.962,49     | 501.304,59    | 365.969,82    | 368.518,13    | 811.426,49    | 5.632.506,40                | 3.981.000,00                   |
| Outras Receitas Tributárias         | 698.415,33                                         | 729.709,59    | 792.705,15    | 800.342,05    | 740.642,91    | 694.384,69    | 1.492.349,35  | 2.315.568,09   | 940.275,89    | 279.417,89    | 285.540,95    | 1.815.948,28  | 11.585.300,17               | 10.170.500,00                  |
| Receita de Contribuições            | 792.479,94                                         | 1.036.976,03  | 821.388,51    | 780.591,50    | 857.086,66    | 1.461.256,11  | 1.241.136,75  | 1.368.362,85   | 1.931.381,92  | 1.422.067,94  | 1.360.541,12  | 1.872.528,97  | 14.945.798,30               | 16.450.000,00                  |
| Receita Patrimonial                 | 303.879,94                                         | 189.792,86    | 226.188,33    | 88.669,06     | 313.025,52    | 141.398,93    | 570.784,47    | 137.451,83     | 228.108,39    | 106.465,73    | 82.712,69     | 207.702,93    | 2.596.180,68                | 3.452.072,44                   |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 398.471,67    | 91.548,15      | 152.582,74    | 44.285,89     | 39.193,96     | 50.543,15     | 776.625,56                  | 2.201.812,80                   |
| Outras Receitas Patrimoniais        | 0,00                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 172.312,80    | 45.903,68      | 75.525,65     | 62.179,84     | 43.518,73     | 157.159,78    | 556.600,48                  | 1.250.259,64                   |
| Receita Agropecuária                | 0,00                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00                        | 0,00                           |
| Receita Industrial                  | 0,00                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00                        | 0,00                           |
| Receita de Serviços                 | 44.308,90                                          | 49.228,74     | 46.364,50     | 0,00          | 42.860,03     | 42.964,70     | 41.061,26     | 131.982,39     | 6.100,00      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 404.870,52                  | 550.000,00                     |
| Transferências Correntes            | 5.062.280,71                                       | 4.997.969,87  | 4.442.796,62  | 5.505.566,84  | 7.350.970,94  | 6.614.035,45  | 7.917.002,61  | 6.277.280,59   | 6.467.961,23  | 5.360.178,26  | 5.973.972,35  | 6.328.669,89  | 72.298.685,36               | 71.678.526,78                  |
| Cota-Parte do FPM                   | 1.446.990,05                                       | 1.641.059,46  | 1.377.937,21  | 1.561.596,16  | 1.606.211,01  | 2.148.285,39  | 1.959.866,18  | 2.562.158,06   | 1.725.334,04  | 1.808.956,53  | 2.220.029,15  | 2.078.951,72  | 22.137.374,96               | 24.500.000,00                  |
| Cota-Parte do ICMS                  | 650.417,87                                         | 867.138,05    | 691.829,87    | 901.367,66    | 747.170,97    | 685.075,54    | 1.187.295,30  | 733.426,97     | 689.154,66    | 816.078,02    | 861.552,99    | 613.514,37    | 9.444.022,27                | 10.200.000,00                  |
| Cota-Parte do IPVA                  | 97.834,88                                          | 105.623,08    | 100.020,50    | 97.080,52     | 86.237,07     | 124.619,66    | 1.338.529,41  | 573.544,09     | 600.558,89    | 208.984,34    | 124.084,03    | 89.911,99     | 3.547.028,46                | 5.800.000,00                   |

## Atos Normativos do Poder Executivo

Edição Nº 532

20 de Agosto de 2.018 - 120 Páginas – ANO XII

|                                                                                    |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |               |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|
| Cota-Parte do ITR                                                                  | 804,71       | 1.009,77     | 5.523,20     | 34.545,04    | 1.682,59     | 2.035,38     | 717,67       | 945,64       | 10.882,43    | 1.595,82     | 1.008,87     | 1.194,49     | 61.945,61     | 58.000,00     |
| Transferências LC 87/1996                                                          | 5.291,42     | 5.291,42     | 5.291,42     | 5.291,42     | 5.291,42     | 5.291,42     | 5.507,05     | 5.507,05     | 5.507,05     | 5.507,05     | 5.507,05     | 5.507,05     | 64.790,82     | 67.000,00     |
| Transferências LC 61/1989                                                          | 11.906,45    | 11.141,65    | 11.900,59    | 15.018,81    | 12.263,72    | 16.920,38    | 15.800,91    | 16.119,32    | 13.444,28    | 14.353,53    | 14.628,58    | 16.064,15    | 169.562,37    | 150.000,00    |
| Transferências do FUNDEB                                                           | 1.161.543,50 | 1.484.040,52 | 1.199.317,81 | 1.363.117,28 | 1.483.286,82 | 1.335.086,06 | 2.566.949,95 | 1.683.098,86 | 1.498.570,79 | 1.389.013,38 | 1.674.548,80 | 1.337.252,77 | 18.175.826,54 | 17.473.000,00 |
| Outras Transferências Correntes                                                    | 1.687.491,83 | 882.665,92   | 1.050.976,02 | 1.527.549,95 | 3.408.827,34 | 2.296.721,62 | 842.336,14   | 702.480,60   | 1.924.509,09 | 1.115.689,59 | 1.072.612,88 | 2.186.273,35 | 18.698.134,33 | 13.430.526,78 |
| Outras Receitas Correntes                                                          | 51.278,00    | 62.326,40    | 46.327,70    | 103.728,18   | 112.494,98   | 74.227,34    | 40.627,44    | 58.170,03    | 55.648,99    | 75.506,48    | 42.140,04    | 133.891,02   | 856.366,60    | 338.000,00    |
| (-) Renúncias/Restituições/Descontos                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          |
| DEDUÇÕES (II)                                                                      | 1.018.820,89 | 1.157.030,47 | 968.467,96   | 892.462,57   | 1.077.777,18 | 1.343.468,21 | 2.112.879,46 | 1.687.945,51 | 1.561.218,58 | 1.441.000,47 | 1.477.859,95 | 1.417.615,44 | 16.156.546,69 | 19.505.000,00 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS | 576.172,05   | 630.778,05   | 529.967,64   | 369.482,91   | 586.006,07   | 747.022,90   | 1.211.336,28 | 909.605,57   | 952.242,62   | 869.905,77   | 832.498,05   | 839.324,17   | 9.054.342,08  | 11.250.000,00 |
| Compensação Financ. entre Regimes de Previdência                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 17.262,75    | 17.262,75     | 0,00          |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB                                         | 442.648,84   | 526.252,42   | 438.500,32   | 522.979,66   | 491.771,11   | 596.445,31   | 901.543,18   | 778.339,94   | 608.975,96   | 571.094,70   | 645.361,90   | 561.028,52   | 7.084.941,86  | 8.255.000,00  |

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 13/08/2018 10:39

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

7/2017 A 06/2018

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R\$ 1,00

|                                                  |                     |                     |                     |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                     |                     |                      |                       |                       |
|--------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b> | <b>9.194.477,95</b> | <b>9.326.300,87</b> | <b>9.771.965,85</b> | <b>10.136.562,62</b> | <b>11.586.482,81</b> | <b>11.167.252,49</b> | <b>14.751.070,46</b> | <b>22.839.965,73</b> | <b>12.161.969,17</b> | <b>8.803.282,87</b> | <b>9.603.136,73</b> | <b>12.427.647,24</b> | <b>141.770.114,79</b> | <b>130.143.899,22</b> |
|--------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 13/08/2018 10:39

## Atos Normativos do Poder Executivo

Edição Nº 532

20 de Agosto de 2.018 - 120 Páginas – ANO XII

MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
01/2018 A 06/2018

RREO – ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35) R\$ 1,00

| RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO<br>EM AÇÕES E<br>SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | PREVISÃO      | PREVISÃO          | RECEITAS REALIZADAS   |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------|-----------------------|------------------|
|                                                                                 | INICIAL       | ATUALIZADA<br>(a) | Até o Bimestre<br>(b) | %<br>(b/a) x 100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)                                                 | 47.009.800,00 | 47.009.800,00     | 33.717.052,99         | 71 ,72%          |
| Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU                                     | 30.000.000,00 | 30.000.000,00     | 18.922.319,54         | 63 ,07%          |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI                             | 3.600.000,00  | 3.600.000,00      | 1.213.053,54          | 33 ,70%          |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS                               | 5.000.000,00  | 5.000.000,00      | 2.021.269,50          | 40 ,43%          |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF                                         | 3.981.000,00  | 3.981.000,00      | 2.613.081,08          | 65 ,64%          |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos                            | 562.000,00    | 562.000,00        | 105.344,68            | 18 ,74%          |
| Dívida Ativa dos Impostos                                                       | 3.049.800,00  | 3.049.800,00      | 7.741.619,41          | 253,84 %         |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa                         | 817.000,00    | 817.000,00        | 1.100.365,24          | 134,68 %         |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)                         | 40.775.000,00 | 40.775.000,00     | 20.331.728,73         | 49 ,86%          |

## Atos Normativos do Poder Executivo

Edição Nº 532

20 de Agosto de 2.018 - 120 Páginas – ANO XII

| Cota-Parte FPM                                                                     | 24.500.000,00    | 24.500.000,00           | 12.355.295,68       | 50 ,43%        |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|----------------|
| Cota-Parte ITR                                                                     | 58.000,00        | 58.000,00               | 16.344,92           | 28 ,18%        |
| Cota-Parte IPVA                                                                    | 5.800.000,00     | 5.800.000,00            | 2.935.612,75        | 50 ,61%        |
| Cota-Parte ICMS                                                                    | 10.200.000,00    | 10.200.000,00           | 4.901.022,31        | 48 ,05%        |
| Cota-Parte IPI-Exportação                                                          | 150.000,00       | 150.000,00              | 90.410,77           | 60 ,27%        |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 67.000,00        | 67.000,00               | 33.042,30           | 49 ,32%        |
| Desoneração ICMS (LC 87/96)                                                        | 67.000,00        | 67.000,00               | 33.042,30           | 49 ,32%        |
| TOTAL DAS RECEITAS PARA APURACÃO DA                                                |                  |                         |                     | 0.00           |
| SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE                                                         |                  |                         |                     | 6 .57          |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE                                    | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (c) | RECEITAS REALIZADAS |                |
|                                                                                    |                  |                         | Até o Bimestre (d)  | % ( d/c) x 100 |
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS                            | 4.399.140,36     | 4.435.026,78            | 4.898.594,46        | 110,45 %       |
| Provenientes da União                                                              | 2.822.288,00     | 2.858.174,42            | 3.563.725,32        | 124,69 %       |
| Provenientes dos Estados                                                           | 1.019.852,36     | 1.019.852,36            | 1.230.711,63        | 120,68 %       |
| Provenientes de Outros Municípios                                                  | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0 ,00%         |
| Outras Receitas do SUS                                                             | 557.000,00       | 557.000,00              | 104.157,51          | 18 ,70%        |
| TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS                                                         | 2.000,00         | 2.000,00                | 2.868,89            | 143,44 %       |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE                                | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0 ,00%         |

## Atos Normativos do Poder Executivo

Edição Nº 532

20 de Agosto de 2.018 - 120 Páginas – ANO XII

| OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE              |                 | 1.000,00                  | 1.000,00              | 2.084,28         | 208,43 %              |                  |
|----------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------|-----------------------|------------------|-----------------------|------------------|
| TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE    |                 | 4.402.140,36              | 4.438.026,78          | 4.903.547,63     | 110,49 %              |                  |
| DESPESAS COM SAÚDE<br>(Por Grupo de Natureza da Despesa) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA<br>(e) | DESPESAS EMPENHADAS   |                  | DESPESAS LIQUIDADAS   |                  |
|                                                          |                 |                           | Até o Bimestre<br>(f) | %<br>(f/e) x 100 | Até o Bimestre<br>(g) | %<br>(g/e) x 100 |
| DESPESAS CORRENTES                                       | 30.349.000,00   | 30.520.686,42             | 16.911.653,34         | 55,41%           | 15.746.668,69         | 51 ,59%          |
| Pessoal e Encargos Sociais                               | 18.709.747,64   | 18.351.861,81             | 11.478.743,33         | 62,55%           | 11.478.743,33         | 62 ,55%          |
| Juros e Encargos da Dívida                               | 0,00            | 0,00                      | 0,00                  | 0,00%            | 0,00                  | 0 ,00%           |
| Outras Despesas                                          |                 |                           |                       | 4 ,65            |                       | 3 ,07            |
| DESPESAS DE                                              |                 |                           |                       | 7 ,43            |                       | 5 ,98            |
|                                                          |                 |                           |                       | 7 ,43            |                       | 5 ,98            |
| Inversões                                                |                 |                           |                       | 0,00             |                       | 0,00             |
| Amortização da                                           |                 |                           |                       | 0,00             |                       | 0,00             |
| TOTAL DAS DESPESAS COM                                   |                 |                           |                       | 5 ,58            |                       | 5 ,64            |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS   |                    | DESPESAS LIQUIDADAS   |                    |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|
|                                                                              |                 |                    | Até o Bimestre<br>(f) | %<br>(f/IVf) x 100 | Até o Bimestre<br>(i) | %<br>(i/IVg) x 100 |

## Atos Normativos do Poder Executivo

Edição Nº 532

20 de Agosto de 2018 - 120 Páginas – ANO XII

|                                                                                         |              |              |              |        |              |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------|--------------|---------|
| DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS                                                    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00%  | 0,00         | 0 ,00%  |
| DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00%  | 0,00         | 0 ,00%  |
| DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS                                                  | 4.403.140,36 | 4.633.125,20 | 2.630.915,33 | 15,36% | 2.132.399,06 | 13 ,40% |
| Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS                               | 3.379.288,00 | 3.415.174,42 | 1.976.118,71 | 11,54% | 1.608.622,21 | 10 ,11% |
| Recursos de Operações de Crédito                                                        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00%  | 0,00         | 0 ,00%  |
| Outros Recursos                                                                         | 1.023.852,36 | 1.217.950,78 | 654.796,62   | 3,82%  | 523.776,85   | 3 ,29%  |
| OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS                                                  | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00%  | 0,00         | 0 ,00%  |
| RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA             | 0,00         | 0,00         | 647.900,53   | 3,78%  | 647.900,53   | 4 ,07%  |
| DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00%  | 0,00         | 0 ,00%  |

## Atos Normativos do Poder Executivo

Edição Nº 532

20 de Agosto de 2018 - 120 Páginas – ANO XII

|                                                                                                         |  |  |       |  |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|-------|--|-------|
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE EXERCÍCIOS |  |  | 0.00  |  | 0.00  |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS                                          |  |  | 0.00  |  | 0.00  |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E DE SAÚDE NÃO                                                             |  |  | 1 .14 |  | 1 .47 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E DE SAÚDE (VI) =                                                          |  |  | 8 .86 |  | 8 .53 |

|                                                                                                                                                                                                           |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| <b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%</b> | 24,30 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|

|                                                                                                                                      |                                         |                                                   |              |                            |                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------|--------------|----------------------------|-------------------------------|
| VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]                             |                                         |                                                   | 5.028.851,84 |                            |                               |
| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA                                                    | INSCRITOS                               | CANCELADOS/ PRESCRITOS                            | PAGOS        | A PAGAR                    | PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE |
| Inscritos em 2018                                                                                                                    | 0,00                                    | 0,00                                              | 0,00         | 0,00                       | 0,00                          |
| CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS |                                                   |              |                            |                               |
|                                                                                                                                      | Saldo Inicial                           | Despesas custeadas no exercício de referência (i) |              | Saldo Final (Não Aplicado) |                               |

## Atos Normativos do Poder Executivo

Edição Nº 532

20 de Agosto de 2.018 - 120 Páginas – ANO XII

|                                                                                                                                                                |                 |                      |                                                     |                            |                     |                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|----------------------|
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018                                                                                                                |                 | 0,00                 | 0,00                                                | 0,00                       |                     |                      |
| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 |                 | LIMITE NÃO CUMPRID O |                                                     |                            |                     |                      |
|                                                                                                                                                                |                 | Saldo Inicial        | Despesas custeadas no exercício de referência ( k ) | Saldo Final (Não Aplicado) |                     |                      |
| Diferença de limite não cumprido em 2018                                                                                                                       |                 | 0,00                 | 0,00                                                | 0,00                       |                     |                      |
| DESPESAS COM SAÚDE<br>(Por Subfunção)                                                                                                                          | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA   | DESPESAS EMPENHADAS                                 |                            | DESPESAS LIQUIDADAS |                      |
|                                                                                                                                                                |                 |                      | Até o Bimestre (l)                                  | % (l/total l) x 100        | Até o Bimestre (m)  | % ( m/total m) x 100 |
| Atenção Básica                                                                                                                                                 | 3.770.000,00    | 5.362.986,46         | 4.212.183,66                                        | 24,59%                     | 3.811.116,86        | 23 ,94%              |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial                                                                                                                          | 21.795.000,00   | 20.987.488,52        | 10.684.456,29                                       | 62,37%                     | 9.909.417,05        | 62 ,26%              |
| Suporte Profilático e Terapêutico                                                                                                                              | 0,00            | 0,00                 | 0,00                                                | 0,00%                      | 0,00                | 0 ,00%               |
| Vigilância Sanitária                                                                                                                                           | 890.000,00      | 901.000,00           | 254.592,16                                          | 1,49%                      | 253.712,42          | 1 ,59%               |
| Vigilância Epidemiológica                                                                                                                                      | 830.000,00      | 878.096,27           | 470.434,63                                          | 2,75%                      | 469.424,63          | 2 ,95%               |
| Alimentação e Nutrição                                                                                                                                         | 0,00            | 0,00                 | 0,00                                                | 0,00%                      | 0,00                | 0 ,00%               |
| Outras Subfunções                                                                                                                                              | 3.350.000,00    | 2.744.413,59         | 1.509.664,54                                        | 8,81%                      | 1.472.797,73        | 9 ,25%               |
| TOTAL                                                                                                                                                          | 30.635.000,00   | 30.873.984,84        | 17.131.331,28                                       | 100,00%                    | 15.916.468,69       | 100,00 %             |

**MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E**  
**DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE**

01/2018 A 06/2018 R\$ 1,00

| RECEITAS DO ENSINO                                                                         |                  |                         |                     |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|-------------------|
| RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)                        | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |                   |
|                                                                                            |                  |                         | Até o Bimestre (b)  | % (c) = (b/a)x100 |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS                                                                     | 47.009.800,00    | 47.009.800,00           | 33.717.052,99       | 71,72%            |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 34.300.000,00    | 34.300.000,00           | 26.524.880,33       | 77,33%            |
| 1.1.1- IPTU                                                                                | 30.000.000,00    | 30.000.000,00           | 18.922.319,54       | 63,07%            |
| 1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU                      | 4.300.000,00     | 4.300.000,00            | 7.602.560,79        | 176,80 %          |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI                    | 3.621.800,00     | 3.621.800,00            | 1.779.777,04        | 49,14%            |
| 1.2.1- ITBI                                                                                | 3.600.000,00     | 3.600.000,00            | 1.213.053,54        | 33,70%            |
| 1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI                      | 21.800,00        | 21.800,00               | 566.723,50          | 2.599,65 %        |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS               | 5.107.000,00     | 5.107.000,00            | 2.799.314,54        | 54,81%            |
| 1.3.1- ISS                                                                                 | 5.000.000,00     | 5.000.000,00            | 2.021.269,50        | 40,43%            |
| 1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS                       | 107.000,00       | 107.000,00              | 778.045,04          | 727,14 %          |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF                         | 3.981.000,00     | 3.981.000,00            | 2.613.081,08        | 65,64%            |
| 1.4.1- IRRF                                                                                | 3.981.000,00     | 3.981.000,00            | 2.613.081,08        | 65,64%            |
| 1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III) | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00%             |
| 1.5.1- ITR                                                                                 | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00%             |
| 1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR                       | 0,00             | 0,00                    | 0,00                | 0,00%             |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                                      | 43.175.000,00    | 43.175.000,00           | 20.331.728,73       | 47,09%            |
| 2.1- Cota-Parte FPM                                                                        | 26.900.000,00    | 26.900.000,00           | 12.355.295,68       | 45,93%            |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b                                       | 24.500.000,00    | 24.500.000,00           | 12.355.295,68       | 50,43%            |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e                            | 2.400.000,00     | 2.400.000,00            | 0,00                | 0,00%             |
| 2.2- Cota-Parte ICMS                                                                       | 10.200.000,00    | 10.200.000,00           | 4.901.022,31        | 48,05%            |
| 2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996                                                     | 67.000,00        | 67.000,00               | 33.042,30           | 49,32%            |

| 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação                                                         | 150.000,00                  | 150.000,00                           | 90.410,77           | 60,27%            |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|---------------------|-------------------|
| 2.5- Cota-Parte ITR                                                                    | 58.000,00                   | 58.000,00                            | 16.344,92           | 28,18%            |
| 2.6- Cota-Parte IPVA                                                                   | 5.800.000,00                | 5.800.000,00                         | 2.935.612,75        | 50,61%            |
| 2.7- Cota-Parte IOF-Ouro                                                               | 0,00                        | 0,00                                 | 0,00                | 0,00%             |
| 3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)                                                | 90.184.800,00               | 90.184.800,00                        | 54.048.781,72       | 59,93%            |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                       | 01/2018<br>PREVISÃO INICIAL | A 06/2018<br>PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |                   |
|                                                                                        |                             |                                      | Até o Bimestre (b)  | % (c) = (b/a)x100 |
| 4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 1.800,00                    | 1.800,00                             | 4.359,10            | 242,17 %          |
| 5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE                                                   | 2.628.000,00                | 2.628.000,00                         | 1.667.680,38        | 63,46%            |
| 5.1- Transferências do Salário-Educação                                                | 1.000.000,00                | 1.000.000,00                         | 905.043,77          | 90,50%            |
| 5.2- Outras Transferências do FNDE                                                     | 1. 627.000,00               | 1. 627.000,00                        | 757.957,23          | 46,59%            |
| 5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE                                         | 1.000,00                    | 1.000,00                             | 4.679,38            | 467,94 %          |
| 6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                                              | 0,00                        | 0,00                                 | 0,00                | 0,00%             |
| 6.1- Transferências de Convênios                                                       | 0,00                        | 0,00                                 | 0,00                | 0,00%             |
| 6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios                                    | 0,00                        | 0,00                                 | 0,00                | 0,00%             |
| 7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                     | 0,00                        | 0,00                                 | 0,00                | 0,00%             |
| 8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                        | 0,00                        | 0,00                                 | 0,00                | 0,00%             |
| 9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)      | 2. 629.800,00               | 2. 629.800,00                        | 1.672.039,48        | 63,58%            |
| FUNDEB                                                                                 |                             |                                      |                     |                   |
| RECEITAS DO FUNDEB                                                                     | PREVISÃO INICIAL            | PREVISÃO ATUALIZADA (a)              | RECEITAS REALIZADAS |                   |
|                                                                                        |                             |                                      | Até o Bimestre (b)  | % (c) = (b/a)x100 |
| 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB                                                      | 8.255.000,00                | 8.255.000,00                         | 4.066.344,20        | 49,26%            |
| 10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)                              | 5.000.000,00                | 5.000.000,00                         | 2.471.059,02        | 49,42%            |
| 10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)                               | 2.040.000,00                | 2.040.000,00                         | 980.204,35          | 48,05%            |
| 10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao                                                    | 13.400,00                   | 13.400,00                            | 6.608,46            | 49,32%            |

|                                                                                                       |               |               |               |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|------------|
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB  | 01/2018       | 06/2018       |               |            |
|                                                                                                       | 9.218.000,00  | 9.218.000,00  | 6.083.090,35  | 65,99%     |
| [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00%      |
| FUNDEB – (20% de 2.3)                                                                                 |               |               |               |            |
| 10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)                                    | 30.000,00     | 30.000,00     | 18.082,18     | 60,27%     |
| 10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))                   | 11.600,00     | 11.600,00     | 3.268,92      | 28,18%     |
| 10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)                                              | 1.160.000,00  | 1.160.000,00  | 587.121,27    | 50,61%     |
| 11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB                                                                      | 17.475.000,00 | 17.475.000,00 | 10.170.445,81 | 58,20%     |
| 11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB                                                            | 17.473.000,00 | 17.473.000,00 | 10.149.434,55 | 58,09%     |
| 11.2- Complementação da União ao FUNDEB                                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00%      |
| 11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB                                          | 2.000,00      | 2.000,00      | 21.011,26     | 1.050,56 % |
| 12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)                                        | 9.218.000,00  | 9.218.000,00  | 6.083.090,35  | 65,99%     |

| DESPESAS DO FUNDEB                                                                             | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADA |                   | DESPESAS LIQUIDADAS |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
|                                                                                                |                 |                        | Até o Bimestre (e) | % (f) = (e/d)x100 | Até o Bimestre (g)  | % (h) = (g/d)x100 |
| 13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO                                                  | 13.105.750,00   | 13.105.750,00          | 7.604.570,04       | 58,02%            | 7.604.570,04        | 58,02%            |
| 13.1- Com Educação Infantil                                                                    | 0,00            | 0,00                   | 0,00               | 0,00%             | 0,00                | 0,00%             |
| 13.2- Com Ensino Fundamental                                                                   | 13.105.750,00   | 13.105.750,00          | 7.604.570,04       | 58,02%            | 7.604.570,04        | 58,02%            |
| 14- OUTRAS DESPESAS                                                                            | 4.369.250,00    | 4.369.250,00           | 747.855,75         | 17,12%            | 736.876,51          | 16,87%            |
| 14.1- Com Educação Infantil                                                                    | 0,00            | 0,00                   | 0,00               | 0,00%             | 0,00                | 0,00%             |
| 14.2- Com Ensino Fundamental                                                                   | 4.369.250,00    | 4.369.250,00           | 747.855,75         | 17,12%            | 736.876,51          | 16,87%            |
| 15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)                                                     | 17.475.000,00   | 17.475.000,00          | 8.352.425,79       | 47,80%            | 8.341.446,55        | 47,73%            |
| DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB                                                         |                 |                        |                    |                   | VALOR               |                   |
| 16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB |                 |                        |                    |                   | 11.311,50           |                   |

|                                                                                                                       |                   |                        |                    |                   |                     |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|--------------------|
| 16.1 - FUNDEB 60%                                                                                                     |                   | 0,00                   |                    |                   |                     |                    |
| 16.2 - FUNDEB 40%                                                                                                     |                   | 11.311,50              |                    |                   |                     |                    |
| 17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB                                   |                   | 32.326,11              |                    |                   |                     |                    |
| 17.1 - FUNDEB 60%                                                                                                     |                   | 31.976,94              |                    |                   |                     |                    |
| 17.2 - FUNDEB 40%                                                                                                     |                   | 349,17                 |                    |                   |                     |                    |
| 18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)                                           |                   | 43.637,61              |                    |                   |                     |                    |
| INDICADORES DO FUNDEB                                                                                                 |                   | VALOR                  |                    |                   |                     |                    |
| 19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)                                                       |                   | 8.297.808,94           |                    |                   |                     |                    |
| 19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %                     |                   | 74,46                  |                    |                   |                     |                    |
| 19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %       |                   | 7,13                   |                    |                   |                     |                    |
| 19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %                                                  |                   | 18,41                  |                    |                   |                     |                    |
| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE                                                           |                   | VALOR                  |                    |                   |                     |                    |
| 20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS                                    |                   | 32.326,11              |                    |                   |                     |                    |
| 21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>                                      |                   | 32.326,11              |                    |                   |                     |                    |
| 01/2018 A 06/2018                                                                                                     |                   |                        |                    |                   |                     |                    |
| MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB |                   |                        |                    |                   |                     |                    |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE                                                                                     | DOTAÇÃO INICIAL   | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADA |                   | DESPESAS LIQUIDADAS |                    |
|                                                                                                                       |                   |                        | Até o Bimestre (e) | % (f) = (e/d)x100 | Até o Bimestre (g)  | % (h) = (g/d )x100 |
| 22- EDUCAÇÃO INFANTIL                                                                                                 | 2.149.000,00 0,00 | 2.671.000,00 0,00      | 1.497.802,64 0,00  | 56,08%            | 1.273.748,67 0,00   | 47,69% 0,00%       |
| 22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                                                       | 2.149.000,00      | 2.671.000,00           | 1.497.802,64       |                   | 1.273.748,67        |                    |
| 22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                              | 29.539.000,00     | 29.047.000,00          | 14.190.179,86      | 56,08%            | 13.189.778,24       | 47,69%             |
| 23- ENSINO FUNDAMENTAL                                                                                                | 12.064.000,00     | 11.572.000,00          | 5.862.187,27 -     | 47,80%            | 4.872.764,89 -      | 45,41%             |
| 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB                                                                       | 0,00              | 0,00                   | 24.433,20          | 50,66%            | 24.433,20           | 47,73%             |
| 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos                                                              | 0,00              | 0,00                   | 0,00               | 0,00%             | 0,00                | 42,11%             |
| 23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas                                                            | 0,00              | 0,00                   | 0,00               | 0,00%             | 0,00                | 0,00%              |
| 24- ENSINO MÉDIO                                                                                                      | 80.000,00         | 50.000,00              | 0,00               | 0,00%             | 0,00                | 0,00%              |
|                                                                                                                       | 31.768.000,00     | 31.768.000,00          | 15.687.982,50      | 49,38%            | 14.463.526,91       |                    |

|                                                                                                                                                  |                 |                        |                    |                   |                     |                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|--------------------|
| 25- ENSINO SUPERIOR                                                                                                                              |                 |                        |                    |                   |                     | 0,00%              |
| 26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR                                                                                          |                 |                        |                    |                   |                     | 0,00%              |
| 27- OUTRAS                                                                                                                                       |                 |                        |                    |                   |                     | 0,00%              |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)                                                                    |                 |                        |                    |                   |                     | 45,53%             |
| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL                                                                                         |                 |                        |                    |                   | VALOR               |                    |
| 29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)                                                                                        |                 |                        |                    |                   | 6.083.090,35        |                    |
| 30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO                                                                               |                 |                        |                    |                   | 0,00                |                    |
| 32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB                                                              |                 |                        |                    |                   | 32.326,11           |                    |
| 33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS                                         |                 |                        |                    |                   | 2.862,90            |                    |
| 34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO                            |                 |                        |                    |                   | 0,00                |                    |
| 35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j) |                 |                        |                    |                   | 0,00                |                    |
| 36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)                                        |                 |                        |                    |                   | 6.118.279,36        |                    |
| 37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))                                                                                    |                 |                        |                    |                   | 8.345.247,55        |                    |
| 38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%                          |                 |                        |                    |                   | 15,44               |                    |
| 01/2018 A 06/2018 OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE                                                                                               |                 |                        |                    |                   |                     |                    |
| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS<br><br>PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                                            | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADA |                   | DESPESAS LIQUIDADAS |                    |
|                                                                                                                                                  |                 |                        | Até o Bimestre (e) | % (f) = (e/d)x100 | Até o Bimestre (g)  | % (h) = (g/d )x100 |

|                                                                                                                   |                             |               |                               |        |               |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------|-------------------------------|--------|---------------|--------|
| 39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO             | 0,00                        | 0,00          | 0,00                          | 0,00%  | 0,00          | 0,00%  |
| 40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO                                              | 1.001.000,00                | 1.001.000,00  | 262.461,88                    | 26,22% | 252.609,50    | 25,24% |
| 41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                   | 0,00                        | 0,00          | 0,00                          | 0,00%  | 0,00          | 0,00%  |
| 42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                                           | 1. 631.000,00               | 1. 799.675,38 | 592.713,25                    | 32,93% | 220.600,91    | 12,26% |
| 43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42 ) | 2. 632.000,00               | 2. 800.675,38 | 855.175,13                    | 30,53% | 473.210,41    | 16,90% |
| 44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)                                                                    | 34.400.000,00               | 34.568.675,38 | 16.543.157,63                 | 47,86% | 14.936.737,32 | 43,21% |
| <b>RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>       | <b>SALDO ATÉ O BIMESTRE</b> |               | <b>CANCELADOS EM 2018 (j)</b> |        |               |        |
| 45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE                                                                            | 4.131.823,34                |               | 0,00                          |        |               |        |
| <b>CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>                                                                     | <b>FUNDEB</b>               |               | <b>SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>       |        |               |        |
| 46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE < EXERCÍCIO ANTERIOR >                                        | 281.726,04                  |               | 847.048,65                    |        |               |        |
| 47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE                                                                       | 10.170.445,81               |               | 909.150,71                    |        |               |        |
| 48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE                                                                       | 8.462.655,17                |               | 1.053.302,37                  |        |               |        |
| 48.1 - Orçamento do Exercício                                                                                     | 8.213.255,24                |               | 219.350,54                    |        |               |        |
| 48.2 - Restos a Pagar                                                                                             | 249.399,93                  |               | 833.951,83                    |        |               |        |
| 49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE                                               | 0,00                        |               | 0,00                          |        |               |        |
| 50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE                                                                 | 1.989.516,68                |               | 702.896,99                    |        |               |        |
| 51- (+) Ajustes                                                                                                   | - 206.681,88                |               | - 140.890,69                  |        |               |        |
| 51.1 - Retenções                                                                                                  | 0,00                        |               | 0,00                          |        |               |        |
| 51.2 - Conciliação Bancária                                                                                       | - 206.681,88                |               | - 140.890,69                  |        |               |        |
| 52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO                                                                               | 1.782.834,80                |               | 562.006,30                    |        |               |        |

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO

- 1) **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE
- 2) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO
- 3) **EDITAL:** Nº. 053/2018
- 4) **OBJETO:** Este Pregão tem por objeto a contratação de restaurante para fornecer café da manhã e almoço na área central do Município de Garuva/SC para os servidores que prestam atendimento em saúde na Zona Rural de Guaratuba, pelo período de 12 (doze) meses.
- 5) **RETIRADA DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página [www.portal.guaratuba.pr.gov.br](http://www.portal.guaratuba.pr.gov.br).
- 6) **INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**
  - 6.1) **TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO:** Dia 04 de setembro de 2018, até às 08h00min (oito horas).
  - 6.2) **TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA:** Dia 04 de setembro de 2018, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).
  - 6.3) **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** Dia 04 de setembro de 2018, às 09h00min (nove horas).
  - 6.4) O Município de Guaratuba utilizará o portal de **Licitações da Caixa Econômica Federal** ([www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br)) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.
- 7) **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

E-mail: [licitacao@guaratuba.pr.gov.br](mailto:licitacao@guaratuba.pr.gov.br)

Fax: (41) 3472-8576
- 8) **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 16 de agosto de 2018.

**SILVANA A. DINIZ**  
**Pregoeira**

### AVISO DE LICITAÇÃO

- 1) **TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL**
- 2) **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**
- 3) **EDITAL: Nº. 054/2018 – PMG**
- 4) **PADRÃO: REGISTRO DE PREÇOS**
- 5) **OBJETO:** Constitui objeto deste PREGÃO o registro de preços para aquisição de materiais de construção e para manutenção e conservação de bens imóveis, para atendimento a todas as Secretarias Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição dos objetos constantes no ANEXO I – Termo de Referência - deste Edital.
- 6) **RETIRADA DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página [www.portal.guaratuba.pr.gov.br](http://www.portal.guaratuba.pr.gov.br).
- 7) **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**  
**Email:** [licitacao@guaratuba.pr.gov.br](mailto:licitacao@guaratuba.pr.gov.br)  
**Fax:** (41) 3472-8576
- 8) **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 E 02 E CREDENCIAMENTO:** mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal de Guaratuba impreterivelmente até as 11h (onze horas) do dia 04 de setembro de 2018.  
  
**OBS: Para fins de aferição do horário de protocolo dos envelopes 01 e 02 será considerado o horário consignado no canhoto emitido pelo sistema de protocolo da Prefeitura Municipal (Dep. De Protocolo), após a finalização do procedimento de cadastro protocolar gerido pelo sistema da Prefeitura a duração média de 05 (cinco) minutos.**
- 10) **ABERTURA DOS ENVELOPES E INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia 04 de setembro de 2018 a partir das 14h30min (quatorze horas e trinta minutos).
- 11) **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 17 de agosto de 2018.

**Silvana A. Diniz**  
**Pregoeira**

### AVISO DE LICITAÇÃO

9) **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE

10) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

11) **EDITAL:** Nº. 055/2018

4) **OBJETO:** O presente certame tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza e desinfecção para atender a Secretaria Municipal de Saúde

5) **RETIRADA DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página [www.portal.guaratuba.pr.gov.br](http://www.portal.guaratuba.pr.gov.br).

6) **INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

6.1) **TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO:** Dia 05 de setembro de 2018, até às 08h00min (oito horas).

6.2) **TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA:** Dia 05 de setembro de 2018, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

6.3) **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** Dia 05 de setembro de 2018, às 09h00min (nove horas).

6.4) **O Município de Guaratuba** utilizará o portal de **Licitações da Caixa Econômica Federal** ([www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br)) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

7) **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

E-mail: [licitacao@guaratuba.pr.gov.br](mailto:licitacao@guaratuba.pr.gov.br)

Fax: (41) 3472-8576

8) **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 17 de agosto de 2018.

**SILVANA A. DINIZ**  
Pregoeira

### ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2018 – PMG

OBJETO: O presente certame tem por objeto a aquisição de medicamentos para suprir a demanda do Pronto Atendimento Municipal, Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Municipal a qual atende as demandas judiciais e processos administrativos de solicitação de medicamentos inclusos na RENAME.

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, designada pela Portaria nº 9.000/2014, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar:

**ERRATA – ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO E TERMO REFERÊNCIA ANEXO I EXCLUSÃO DO PRIVILÉGIO DE EXCLUSIVIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DE ME//EPP DO EDITAL DO PREGÃO EM QUESTÃO.**

#### ERRATAS:

**Fica alterada a data de realização:**

**RETIRADA DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página [www.portal.guaratuba.pr.gov.br](http://www.portal.guaratuba.pr.gov.br).

#### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

**TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO:** Dia 06 de setembro de 2018, até as 8 h (oito horas).

**TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA:** Dia 06 de setembro de 2018, às 8h30 (oito horas e trinta minutos).

**INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** Dia 06 de setembro de 2018, às 9 h (nove horas).

O Município de Guaratuba utilizará o portal de **Licitações da Caixa Econômica Federal** ([www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br)) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

#### FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Email: [licitacao@guaratuba.pr.gov.br](mailto:licitacao@guaratuba.pr.gov.br)

Fax: (41) 3472-8576

O Edital retificado estará disponível no portal do município ([www.portal.guaratuba.pr.gov.br](http://www.portal.guaratuba.pr.gov.br)).

Guaratuba, 20 de agosto de 2.018.

**Silvana A. Diniz**

Pregoeira

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Ata de Registro de Preços Nº: 166/2018- PMG.**

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 41/2018- PMG

**Contratante:** Município de Guaratuba

**CNPJ nº:** 76.017.474/0001-08

**Endereço:** Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

**Empresa registrada:**

| EMPRESA                    | CNPJ               | ENDEREÇO                                                                                      |
|----------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| COMPANHIA<br>ULTRAGAZ S.A. | 61.602.199/0278-27 | AV. SENADOR FLAVIO CARVALHO<br>GUIMARAES, 2302, BOA VISTA,<br>PONTA GROSSAPR, CEP: 84.070-460 |

**Objeto:** O presente certame tem por objeto aquisição De Gás De Cozinha (Recarga E Casco) P13 E P45 Para Atender A Demanda De Todas As Secretarias Municipais De Guaratuba.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Dotação:** As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO  
 05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
 05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
 05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO  
 05.002.10.301.0012.2.042.3.3.90.30.00.00. - 495 - MATERIAL DE CONSUMO  
 05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.30.00.00. - 1314 - MATERIAL DE CONSUMO  
 05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.30.00.00. - 2314 - MATERIAL DE CONSUMO  
 05.003.10.302.0012.2.051.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
 05.003.10.302.0012.2.052.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
 05.004.10.304.0012.2.053.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
 05.004.10.304.0012.2.057.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
 06.002.12.361.0013.2.071.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
 06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO  
 06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
 06.002.12.366.0013.2.063.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
 06.002.12.367.0013.2.064.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
 07.001.08.122.0010.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 07.001.08.122.0010.2.027.3.3.90.30.00.00. - 940 - MATERIAL DE CONSUMO  
 07.001.08.243.0010.2.029.3.3.90.30.00.00. - 938 - MATERIAL DE CONSUMO  
 07.001.08.243.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 07.001.08.243.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - 938 - MATERIAL DE CONSUMO  
 07.001.08.243.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - 939 - MATERIAL DE CONSUMO  
 07.001.08.244.0010.2.028.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 07.001.08.244.0010.2.028.3.3.90.30.00.00. - 808 - MATERIAL DE CONSUMO  
 07.001.08.244.0010.2.028.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO  
 07.001.08.244.0010.2.028.3.3.90.30.00.00. - 936 - MATERIAL DE CONSUMO  
 07.001.08.244.0010.2.028.3.3.90.30.00.00. - 940 - MATERIAL DE CONSUMO  
 07.002.08.243.0010.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 07.004.08.241.0010.2.032.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

08.001.13.243.0014.2.073.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 08.002.13.695.0021.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 09.001.27.813.0022.2.103.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO  
 12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO  
 12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.30.00.00. - 512 - MATERIAL DE CONSUMO  
 12.002.15.452.0015.2.076.3.3.90.30.00.00. - 509 - MATERIAL DE CONSUMO  
 12.002.15.452.0015.2.076.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO  
 13.001.06.183.0009.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 13.001.06.183.0009.2.023.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO  
 14.001.15.452.0003.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 15.001.16.122.0017.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 16.001.02.062.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 17.001.02.125.0007.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:

Lote: 1

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                   | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total | Marca/Espec. |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------|-------------|--------------|
| 1    | GAS DE COZINHA BOTIJAO P - 13 KG (CASCO) - COM VÁLVULA DE SEGURANÇA. PRODUTOS DESENVOLVIDOS SEGUNDO A NORMA ABNT NBR 8460 - RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE AÇO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP). VAZIO. | UN      | 9      | 150,00      | 1.350,00    | ULTRAGAZ     |
| 2    | GAS DE COZINHA BOTIJAO P - 13 (RECARGA) - GÁS DE COZINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL COMERCIAL, COM PESO DE 13 QUILOS, E SUAS                      | UN      | 820    | 73,00       | 59.860,00   | ULTRAGAZ     |

|  |                                                                                                   |  |  |               |                  |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|---------------|------------------|--|
|  | CONDIÇÕES DEVEM<br>ESTAR DE ACORDO<br>COM AS RESOLUÇÕES<br>DA AGENCIA<br>NACIONAL DO<br>PETRÓLEO. |  |  |               |                  |  |
|  |                                                                                                   |  |  | <b>TOTAL:</b> | <b>61.210,00</b> |  |

**LOTE: 2**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Unidade | Quant. | Valor Unit.   | Valor Total      | Marca/Espec. |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|---------------|------------------|--------------|
| 1    | GAS DE COZINHA<br>CILINDRO P-45<br>(CASCO) C.P. - COM<br>VÁLVULA DE<br>SEGURANÇA.<br>PRODUTOS<br>DESENVOLVIDOS<br>SEGUNDO A NORMA<br>ABNT NBR 8460 -<br>RECIPIENTES<br>TRANSPORTÁVEIS DE<br>AÇO PARA GÁS<br>LIQUEFEITO DE<br>PETRÓLEO (GLP).<br>VAZIO.                                                                           | UN      | 5      | 500,00        | 2.500,00         | ULTRAGAZ     |
| 2    | GAS DE COZINHA<br>CILINDRO P-45<br>(RECARGA) C.P. - GÁS<br>DE COZINHA,<br>COMPOSIÇÃO BÁSICA<br>DE PROPANO E<br>BUTANO, ALTAMENTE<br>TÓXICO E<br>INFLAMÁVEL, TIPO A<br>GRANEL COMERCIAL,<br>COM PESO DE 45<br>QUILOS, E SUAS<br>CONDIÇÕES DEVEM<br>ESTAR DE ACORDO<br>COM AS RESOLUÇÕES<br>DA AGENCIA<br>NACIONAL DO<br>PETRÓLEO. | UN      | 296    | 305,00        | 90.280,00        | ULTRAGAZ     |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |         |        | <b>TOTAL:</b> | <b>92.780,00</b> |              |

**LOTE: 3**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unidade | Quant. | Valor Unit.   | Valor Total      | Marca/Espec. |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|---------------|------------------|--------------|
| 1    | GAS DE COZINHA CILINDRO P-45 (RECARGA) C.R. - GÁS DE COZINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL COMERCIAL, COM PESO DE 45 QUILOS, , E SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES DA AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO | UN      | 99     | 305,00        | 30.195,00        | ULTRAGAZ     |
| 2    | GAS DE COZINHA CILINDRO P-45 (CASCO) C.R. - COM VÁLVULA DE SEGURANÇA. PRODUTOS DESENVOLVIDOS SEGUNDO A NORMA ABNT NBR 8460 - RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE AÇO PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP). VAZIO.                                                                   | UN      | 2      | 500,00        | 1.000,00         | ULTRAGAZ     |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |        | <b>TOTAL:</b> | <b>31.195,00</b> |              |

O Valor desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 185.185,00 (cento e oitenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais).

Guaratuba, 27 de julho de 2018.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 141/2018- PMG.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 32/2018- PMG

**Contratante:** Município de Guaratuba

**CNPJ nº:** 76.017.474/0001-08

**Endereço:** Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

**Empresa:**

| EMPRESA                                        | CNPJ               | ENDEREÇO                                                                       |
|------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| CAMILA<br>VENTURIN<br>ZAPPELLINI<br>PAIVA - ME | 18.499.902/0001-80 | Rua Dos Ananas, nº 608, Pontal do Sul –<br>Pontal do Paraná/PR CEP: 83.255-000 |

**Objeto:** O presente certame tem por objeto contratação de empresa especializada visando fornecimento e instalação de alambrados e telas de proteção no entorno da quadra de esportes de areia, localizada no Ginásio de Esportes Governador José Richa.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Dotação:** As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

09.001.27.813.0022.2.104.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:**LOTE: 1**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Unid<br>ade | Quant. | Valor<br>Unit. R\$ | Valor<br>Total   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------|--------------------|------------------|
| 1    | CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO QUADRA AREIA JOSE RICH<br>*ALAMBRADO EM TUBO GALVANIZADO DE 2" (1,55MM) PARA OS PÉS DIREITO NO SENTIDO VERTICAL ESPAÇADO A CADA 2,80M APROXIMADAMENTE E 1 1/2 (1,25MM) PARA TRAVE SUPERIOR, INFERIOR E CENTRAL. NOS PONTOS DE SOLDA DEVERÁ SER FEITO O TRATAMENTO ANTI CORROSIVO, GALVANIZAÇÃO A FRIO COM CRZ. *TELA MODELO ALAMBRADO GALVANIZADA MALHA 7,5MM COM FIO 12 2,77MM *REDE DE PROTEÇÃO MALHA 10 FIO 3MM. TOTAL DE 373,55 METROS QUADRADOS | SV          | 1      | 23.000,00          | 23.000,00        |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |        | <b>TOTAL:</b>      | <b>23.000,00</b> |

O Valor deste Contrato é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Guaratuba, 13 de julho de 2018.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 162/2018- PMG.

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 30/2018- PMG

**Contratante:** Município de Guaratuba

**CNPJ nº:** 76.017.474/0001-08

**Endereço:** Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

**Empresa:**

| EMPRESA                                                      | CNPJ               | ENDEREÇO                                                                            |
|--------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>BRIFORT<br/>COMERCIO DE<br/>AREIA E PEDRA<br/>LTDA ME</b> | 03.432.399/0001-78 | AVENIDA VISCONDE DO RIO<br>BRANCO, 5100, NEREIDAS,<br>GUARATUBA/PR, CEP: 83.280-000 |

**Objeto:** O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de (02) dois rolos compactadores com operador, 01 (um) com carreta semi reboque e outro sem, prancha 02 (dois) eixos e 02 (duas) motoniveladoras (patrolas) com laminas com operador, para manutenção de vias públicas urbanas e rurais.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Dotação:** As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

12.001.15.451.0015.2.084.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.15.452.0015.2.076.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VALOR:**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-----------------|-------------|
| 1    | <b>ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO VAP 55 OU SIMILAR COM CILINDRO DIANTEIRO LISO E PNEU LISO TRASEIRO POTENCIA DO MTOR 80 HP PESO OPERACIONAL 6.500 A 8.100 KG - ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO VAP 55 OU SIMILAR COM CILINDRO DIANTEIRO LISO E PNEU LISO TRASEIRO POTENCIA DO MTOR 80 HP PESO OPERACIONAL 6.500 A 8.100 KGFREQUENCIA 40.5 HERTZ IMPACTO DINAMICO 15.520/10.150 KN .ANO DE FRABICAÇÃO 2012 OU SUPERIOR,COM OPERADOR, COM CARRETA SEMI</b> | MES     | 12     | 26.555,55       | 318.666,60  |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |    |               |                   |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|---------------|-------------------|
|   | REBOQUE/PRANCHA, 02 EIXO, ANO 2011 OU SUPERIOR, ADEQUADA PARA TRANSPORTE DOS ROLOS COMPACTADORES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |    |               |                   |
| 3 | MOTONIVELADORAS (PATROLAS) COM LÂMINA COM COMPRIMENTO DE 12 PÉS, MOTOR 4 TEMPOS 6 CILINDROS, 8 MARCHAS, FREIO A DISCO, À ÓLEO , CIRCUITO INDEPENDENTE A AR, ANO DE FABRICAÇÃO 2010 OU SUPERIOR COM OPERADOR - MOTONIVELADORAS (PATROLAS) COM LÂMINA COM COMPRIMENTO DE 12 PÉS, MOTOR 4 TEMPOS 6 CILINDROS, 8 MARCHAS, FREIO A DISCO, À ÓLEO , CIRCUITO INDEPENDENTE A AR, ANO DE FABRICAÇÃO 2010 OU SUPERIOR COM OPERADOR. | MES | 12 | 26.111,11     | 313.333,32        |
|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |    | <b>TOTAL:</b> | <b>631.999,92</b> |

O Valor deste contrato é de R\$ 631.999,92 (seiscentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Guaratuba, 25 de julho de 2018.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 163/2018- PMG.

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 30/2018- PMG

**Contratante:** Município de Guaratuba

**CNPJ nº:** 76.017.474/0001-08

**Endereço:** Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

**Empresa:**

| EMPRESA                               | CNPJ               | ENDEREÇO                                                                           |
|---------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| VERDETTO<br>SERVIÇOS DE<br>MANUTENÇÃO | 08.097.648/0001-30 | RUA NAGIB ELIAS, 161, JARDIM SÃO<br>LUIZ, RIO BRANCO DO SUL/PR, CEP:<br>83.540-000 |

**Objeto:** O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de (02) dois rolos compactadores com operador, 01 (um) com carreta semi reboque e outro sem, prancha 02 (dois) eixos e 02 (duas) motoniveladoras (patrolas) com laminas com operador, para manutenção de vias públicas urbanas e rurais.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Dotação:** As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

12.001.15.451.0015.2.084.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.15.452.0015.2.076.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------|-------------|
| 2    | ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO VAP 55 OU SIMILAR COM CILINDRO DIANTEIRO LISO E PNEU LISO TRASEIRO POTENCIA DO MTOR 80 HP PESO OPERACIONAL 6.500 A 8.100 KG - ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO VAP 55 OU SIMILAR COM CILINDRO DIANTEIRO LISO E PNEU LISO TRASEIRO POTENCIA DO MTOR 80 HP PESO OPERACIONAL 6.500 A 8.100 KGFREQUENCIA 40.5 HERTZ IMPACTO DINAMICO 15.520/10.150 KN .ANO DE FRABICAÇÃO 2012 OU SUPERIOR COM OPERADOR. | MES     | 12     | 16.294,99   | 195.539,88  |
| 4    | MOTONIVELADORAS (PATROLAS) COM LÂMINA COM -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | MES     | 12     | 21.970,00   | 263.640,00  |

|  |                                                                                                                                                                                                                    |  |  |               |                   |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|---------------|-------------------|
|  | <b>MOTONIVELADORAS (PATROLAS) COM LÂMINA COM COMPRIMENTO DE 12 PÉS, MOTOR 4 TEMPOS 6 CILINDROS, 8 MARCHAS, FREIO A DISCO, À ÓLEO , CIRCUITO INDEPENDENTE A AR, AO DE FABRICAÇÃO 2010 OU SUPERIOR COM OPERADOR.</b> |  |  |               |                   |
|  |                                                                                                                                                                                                                    |  |  | <b>TOTAL:</b> | <b>459.179,88</b> |

**O Valor desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 459.179,88** (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Guaratuba, 25 de julho de 2018.

**ROBERTO JUSTUS**  
**Prefeito**

### DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

### PREGÃO ELETRÔNICO 034/2018

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, autuado sob n.º **034/2018**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de ovos de galinha para complementação do cardápio do Programa de Alimentação Escolar.

#### RESOLVE:

1º. Homologar o **Pregão Eletrônico n.º. 034/2018**, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, realizado em data de 28 de julho de 2018, pôde-se verificar:

- a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º. Assim HOMOLOGO o **LOTE 1** do presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa **MERCITTA COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUICAO LTDA ME** CNPJ: N.º 27.486.278/0001-77:

- O LOTE 01 no valor de R\$ **17.168,00 (dezessete mil, cento e sessenta e oito reais)**

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine a Ata de Registro Preços no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 14 de agosto de 2018.

**Roberto Justus**  
Prefeito

### DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

#### PREGÃO ELETRÔNICO 036/2018

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, autuado sob n.º **036/2018**, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de mesas e cadeiras em polipropileno para atender a Secretaria Municipal de Bem Estar Social, em atendimento as necessidades do CRAS/CRAS, CRAS-CURSOS, SCFV – CRIANÇAS E SCFV-IDOSOS e Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

#### RESOLVE:

1º. Homologar o **Pregão Eletrônico n.º. 036/2018**, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, realizado em data de 28 de julho de 2018, pôde-se verificar:

- a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º. Assim HOMOLOGO o **LOTE 1** do presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa A LOCADEIRA LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 01.743.361/0001-90:

- O LOTE 01 no valor de R\$ 20.498,70 (vinte mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos)

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine a Ata de Registro Preços no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 14 de agosto de 2018.

**Roberto Justus**  
Prefeito

### RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/18 - PMG

O Prefeito de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 17/18 – PMG, que prevê a Locação do Imóvel Comercial descrito como: lote do terreno sob nº 01 da quadra nº 53 da “Planta Geral” situada no município de Guaratuba, estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, em favor de **PAULO ROBERTO SOCACHEWSKY**, inscrito no CPF/MF nº. 401.888.099-53, no valor global de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), com base no Art. 24 Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Guaratuba, 01 de agosto de 2018.

**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUARATUBA

**CNPJ N.º** 76.017.474/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Dr. João Cândido, n.º. 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

**CONTRATADO:** PAULO ROBERTO SOCACHEWSKY

**CPF/MF n.º.** 401.888.099-53

**DISPENSA N.º. 017/18 - PMG**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º. 168/2018 - PMG**

**OBJETO:** IMÓVEL Comercial descrito como: lote do terreno sob n.º 01 da quadra n.º 53 da “Planta Geral” situada no município de Guaratuba, estado do Paraná, medindo 7,70 metros de frente para a rua Prof. Gratulino de Freitas, por 12,60 metros de extensão na lateral direita de quem da referida rua observa o imóvel com a avenida Cel. Afonso Botelho, e 12,83 metros de extensão na lateral esquerda de quem da referida rua observa o imóvel com o lote n.º 03, tendo 7,75 metros na linha de fundos onde se limita com o lote n.º 10, perfazendo a área de 98,20 m², contendo sobre o mesmo uma casa de dois pavimentos e construção mista, em mau estado de conservação e cobertura de telhas, TOMBADO pela Secretaria do Estado de Cultura e do Esporte do Paraná, através do Ofício n.º 57/84 de 08/10/1984, que se encontra inscrito à página 14 do Livro Tombo II da Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria do Estado de Cultura e do Esporte do Paraná, conforme averbação junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba, estado do Paraná, Matrícula 47.910 e Inscrição Fiscal n.º 04.107.85.0000.000, com o objetivo de mantê-lo como espaço cultural para cidade de Guaratuba, preservando assim o valor histórico do patrimônio locado, nos termos da Lei Estadual 1211 de 16 de setembro de 1953 em vigor, não podendo a sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR. **Inscrição Municipal do Imóvel n.º 1307.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

008.001.13.392.0014.2.072.3.3.90.36.00.00.00000

**VALOR: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**

**PRAZO:** 12 (DOZE) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** Guaratuba, 01 de agosto de 2018.

**Roberto Justus**  
Prefeito

**TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE VALOR**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**CNPJ:** 76.017.474/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba/Pr.

**CONTRATADA: PWB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA**

**CNPJ:** 19.052.023/0001-78

**ENDEREÇO:** Rua Manoel Alves Cordeiro, nº 66, Centro, Tel: (41) 3672-1435

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2018 - PMG**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 - PMG**

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto realizar reforço nas fundações do muro lateral da obra complementar na nova UBS Coroados.

**VALOR:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de agosto de 2018.

**Roberto Justus**

Prefeito

### EXPEDIENTE

**Roberto Cordeiro Justus**  
Prefeito

**Alex Elias Antun**

Secretário da Saúde  
Secretário do Esporte e do Lazer

**Claudio Nazário Da Silva**

Secretário da Administração

**Elaine Mattos Fogaça Dias**

Secretária da Cultura e do Turismo

**Fernanda Estela Monteiro Machado**

Procuradora Fiscal

**Jacson José Braga**

Secretário da Segurança Pública

**Juliana Aparecida Pacheco**

Secretária da Pesca e da Agricultura

Secretária do Meio Ambiente

**Lourdes Monteiro**

Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

**Cátia Regina Silvano**

Secretária da Educação

**Denise Lopes Silva Gouveia**

Procuradora Geral

**Fausto André da Mota**

Secretário do Urbanismo

**Gabriel Gonçalves**

Secretário da Habitação

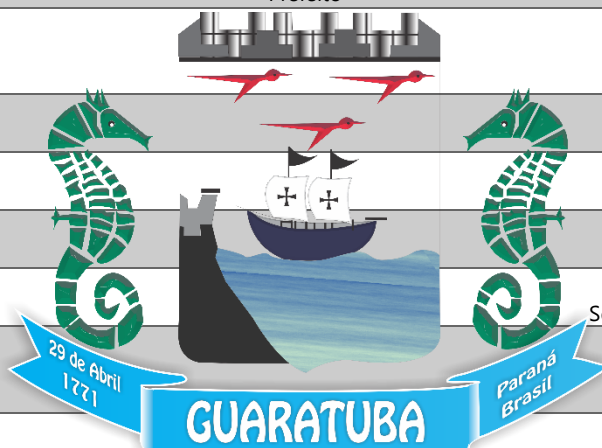
**Jean Colbert Dias**

Secretário das Finanças e do Planejamento

**Mario Edson Pereira Fischer Da Silva**

Secretário da Infraestrutura e das Obras

Secretário das Demandas da Área Rural



**Prefeitura Municipal de Guaratuba**

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

[www.guaratuba.pr.gov.br](http://www.guaratuba.pr.gov.br)